

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ESTUDO COMPARATIVO ENTRE PREVIDÊNCIA  
PÚBLICA E PRIVADA**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Ernane Misael Steffens**

**Santa Maria, RS, Brasil  
2007**

# **ESTUDO COMPARATIVO ENTRE PREVIDÊNCIA PÚBLICA E PRIVADA**

Por

**Ernane Misael Steffens**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis,  
da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial  
para obtenção de grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**

**Orientador: Prof. MSc. Fernando do Nascimento Lock**

**Santa Maria, RS, Brasil  
2007**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

A comissão examinadora, abaixo assinada,  
aprova o Trabalho de Conclusão

**ESTUDO COMPARATIVO ENTRE PREVIDÊNCIA  
PÚBLICA E PRIVADA**

elaborado por  
**Ernane Misael Steffens**

como requisito parcial para obtenção de grau de  
**Bacharel em Ciências Contábeis**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

  
**Fernando do Nascimento Lock, MSc.**  
(Presidente/Orientador)

**Tânia Moura da Silva, MSc. (UFSM)**

  
**Antonio Reske Filho, MSc. (UFSM)**

**Santa Maria, 03 de agosto de 2007**

## **RESUMO**

**Trabalho de Conclusão  
Curso de Ciências Contábeis  
Universidade Federal de Santa Maria**

### **ESTUDO COMPARATIVO ENTRE PREVIDÊNCIA PÚBLICA E PRIVADA**

**AUTOR: ERNANE MISAEL STEFFENS**

**ORIENTADOR: FERNANDO DO NASCIMENTO LOCK**

**Data e Local da Defesa: Santa Maria, 10 de agosto de 2007.**

O presente trabalho apresenta uma abordagem comparativa entre os sistemas de previdência público e privado. O estudo foi baseado na legislação e nas práticas adotadas em ambos os regimes, para tanto foi realizada uma equiparação entre os sistemas. A revisão bibliográfica encontra-se baseada em obras relacionadas ao assunto e legislação e após traçar um perfil histórico de ambos os sistemas, foi realizada a análise dos resultados, que, devidamente selecionados, foram relacionados em quadros comparativos para facilitar o entendimento e a correta interpretação dos dados. As conclusões apontam para um novo método de cálculo dos benefícios pagos pela previdência pública, em seu regime geral e para uma alternativa visível na iniciativa privada, mais especificamente no Sicredi Previdência Individual, às pessoas que desejarem estabelecer um padrão de vida ao menos razoável quando de sua velhice ou necessidade de recursos para lhes auferir algum conforto econômico em qualquer momento da vida. Outro resultado obtido aponta para o cunho assistencial da previdência pública. Esta característica encontra-se bastante presente, em todas as previsões, tanto de contribuição quanto de benefício, aos cidadãos abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Palavras-chave:** previdência; legislação; contribuição; benefício



## **ABSTRACT**

Conclusion Work  
Course of Ciências Contábeis  
Federal University of Santa Maria

### **COMPARATIVE STUDY AMONG PUBLIC AND PRIVATE PROVIDENCE**

**AUTHOR: ERNANE MISAEL STEFFENS**

**GUIDING: FERNANDO DO NASCIMENTO LOCK**

**Date and Place of Defense: Santa Maria, August 10, 2007.**

This work presents a comparative approach public and private providence systems. This study was based on the legislation and the practices adopted in both regimes, for that equalization was accomplished between these ones. Breaking of a reality that appears for an increase of the senior population and an accentuated informality in the job market, there were researched alternatives for these problems. Through research process on works related to the subject and legislation, the process of bibliographical revision was accomplished. After drawing a historical profile of both systems, the analysis of the results was accomplished, and after selecting properly results, they were related in comparative pictures to facilitate the understanding and the correct interpretation of the data. The conclusions point out for a new method of calculation of the benefits to receive in the public providence, in its general regimen - RGPS - and for a visible alternative in the private initiative, more specifically in *Sicredi Previdência Individual*, for people who want to establish a standard of living at least reasonable when of their old age or need resources to gain some economical comfort in any moment of the life. Another obtained result appears for the stamp assistance of the public providence. This characteristic is plenty present, in all of the predictions, as much of contribution as of benefit, to the citizens included by RGPS.

**Key-words: providence; legislation; contribution; benefit**

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Estimativa da população brasileira em 2050 .....36

## LISTA DE TABELAS E QUADROS

TABELA 1 – Tempo de contribuição para segurados inscritos até 24 de julho de 1991 .....	21
TABELA 2 – Tabela progressiva do imposto de renda para resgate do valor aplicado em PGBL.....	38
QUADRO 1 – Finalidade/objetivo da previdência pública e privada.....	44
QUADRO 2 – Custeio/financiamento de ambas as previdências.....	45
QUADRO 3 – Princípios da previdência pública e privada.....	46
QUADRO 4 – Prescrição prevista para os regimes de previdência .....	47
QUADRO 5 – Restrições aos regimes previdenciários .....	47
QUADRO 6 – Contribuição dos segurados do RGPS: empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de abril de 2007.....	49
QUADRO 7 – Formas de contribuição para o regime público e privado .....	53
QUADRO 8 – Benefícios dos regimes público e privado .....	54

## LISTA DE SIGLAS

ANAPP	Associação Nacional de Previdência Privada
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CLPS	Consolidação das Leis da Previdência Social
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira
EAPP	Entidade Aberta de Previdência Privada
EFPP	Entidade Fechada de Previdência Privada
FAPI	Fundo e Aposentadoria Programada Individual
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social
GPS	Guia da Previdência Social
IAPM	Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPS	Instituto Nacional da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOF	Imposto Sobre Operações Financeiras
ISSB	Instituto de Serviços Sociais do Brasil
LC	Lei Complementar
LTCAT	Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
NB	Número de Benefício
NIT	Número de Identificação do Trabalhador
ONU	Organização das Nações Unidas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGBL	Plano Gerador de Benefícios Livres
PIS	Programa de Integração Social
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regimes Próprios de Previdência Social
SAT	Seguro de Acidente do Trabalho
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SICREDI	Sistema de Crédito Cooperativo
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
VGBL	Vida Gerador de Benefícios Livres

## LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – Tabela do Fator Previdenciário.....	70
ANEXO B – Simulador Sicredi Previdência Individual em PGBL .....	71
ANEXO C – Simulador Sicredi Previdência Individual em FAPI.....	72
ANEXO D- Tabela de taxas para cálculo das contribuições necessárias para que o participante tenha direito à pensão, renda por invalidez ou pecúlio no Sicredi Previdência Individual .....	73



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1.1 Problema</b> .....	10
<b>1.2 Objetivos</b> .....	11
1.2.1 Objetivo geral .....	11
1.2.2 Objetivos específicos .....	11
<b>1.3 Justificativa</b> .....	11
<b>1.4 Estrutura do trabalho</b> .....	12
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	14
<b>2.1 O sistema de previdência social pública</b> .....	14
2.1.1 Origem e evolução histórico-legislativa da previdência social no Brasil .....	14
2.1.2 O regime geral de previdência social – RGPS .....	17
2.1.3 Os regimes próprios de previdência social – RPPS .....	30
<b>2.2 O sistema de previdência privada</b> .....	31
2.2.1 Origem e evolução histórica da previdência privada no Brasil .....	31
2.2.2 Sicredi previdência individual .....	35
<b>3 MÉTODOS E TÉCNICAS</b> .....	41
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	44
<b>4.1 Quadros comparativos entre o regime de previdência pública e o regime de previdência complementar</b> .....	44
<b>4.2 Comparação entre valores pagos em contribuição e recebidos como benefício</b> .....	54
4.2.1 Trabalhador autônomo que recebe um salário mínimo, ou seja, R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais .....	55
4.2.2 Trabalhador autônomo que recebe salário igual R\$ 1.000,00 (um mil reais) ...	56
4.2.3 Trabalhador autônomo que recebe salário igual R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	57
4.2.4 Trabalhador empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso com salário mensal mínimo de R\$ 380,00 .....	57
4.2.5 Trabalhador empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso com salário mensal de R\$ 1.000,00 .....	58
4.2.6 Trabalhador empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso com salário mensal de R\$ 5.000,00 .....	58
4.2.7 Equiparação de valores a receber como pensão, em caso de morte do segurado/participante .....	59
4.2.8 Renda/aposentadoria por invalidez .....	59
4.2.9 Pecúlio .....	60
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	61
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	65
<b>ANEXOS</b> .....	69



# 1 INTRODUÇÃO

O trabalho apresenta um estudo comparativo entre os sistemas de previdência pública e privada através da análise da legislação que rege atualmente cada um dos regimes e uma verificação das práticas relativas a cada sistema, buscando evidenciar pontos positivos e negativos, vantagens e desvantagens entre eles.

Para fins de evidenciação e melhor compreensão foi analisado o sistema de previdência complementar Sicredi Previdência Individual e o sistema Geral de Previdência Social – RGPS.

A pesquisa não analisou o sistema de Regimes Próprios da Previdência Social – RPPS, devido à grande diversificação das peculiaridades de cada estado e município.

## 1.1 Problema

Segundo Calmon (2006), a população mundial de maneira geral está envelhecendo. No Brasil, da mesma forma, a queda na taxa de natalidade, os melhoramentos na área da saúde, entre outros fatores, estão contribuindo para que a porcentagem das pessoas idosas aumente ano após ano, diminuindo a base da pirâmide populacional brasileira.

Neste contexto surge a preocupação no sentido de que as pessoas ativas no mercado precisam financiar a aposentadoria dos inativos.

O aumento do público idoso faz com que os recursos gastos pela população economicamente ativa sejam insuficientes para financiar os valores pagos em aposentadorias, pensões e outros auxílios.

Segundo estimativas do IBGE (2007a), em 2050 haverá quase uma igualdade entre o número de pessoas jovens e idosas, fazendo com que a questão do autofinanciamento da previdência social se torne algo praticamente inalcançável.

Outro aspecto muito polêmico e preocupante nos dias atuais é o aumento expressivo da informalidade no mercado de trabalho brasileiro.

Segundo Andrade (2007), conforme dados do IBGE, apenas 46,6% dos trabalhadores brasileiros são contratados dentro da lei.

Esta situação aponta para uma perspectiva muito grave, visto que estes trabalhadores informais não são obrigados a contribuir para a previdência social. Por consequência surge a possibilidade de que esses trabalhadores no futuro, quando não tiverem mais condições de saúde e capacidade física para realizar seu trabalho, ficarão desamparados frente à previdência social, garantida por lei, às pessoas que contribuem para a previdência pública.

Dentro desse contexto, surgem as seguintes perguntas: quais as principais diferenças entre os sistemas de previdência pública e privada? Como são tratados e como fazem jus a seus benefícios os contribuintes do regime público e do regime privado? O que está previsto na legislação e quais as práticas atuais?

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo geral**

Analisar as legislações e normas dos sistemas de previdência pública e previdência privada, mais especificamente, o Sicredi Previdência Individual, buscando evidenciar as suas características e elencar as principais diferenças entre estes sistemas.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

- a) análise da legislação com a finalidade de levantar as práticas utilizadas nas duas modalidades de previdência;
- b) levantamento de vantagens e desvantagens da previdência pública e da previdência privada;
- c) evidenciação das diferenças significativas entre os dois sistemas;

## **1.3 Justificativa**

A questão da previdência social tem sido alvo de constantes discussões e reportagens na mídia, especialmente no Brasil, conforme discussão relatada no Jornal do Brasil, onde o presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas, Inocentini (2007, p.1), relata:



São um milhão de pessoas que consomem 32% da receita. Isso para mim é um grande privilégio e não pode continuar. Se nós queremos uma previdência decente para nosso filhos e netos, nós temos que acabar com esses privilégios - explica.

Proponho uma discussão sobre a fixação de um teto comum durante o Fórum Nacional da Previdência Social e que o trabalhador deve ter o direito de optar se ele se aposenta por tempo de contribuição ou de serviço.

Os questionamentos mais freqüentes giram em torno do déficit, da falta de recursos públicos para garantir aposentadorias, entre outros. Porém, muitas perguntas relevantes e importantes não são feitas, como por exemplo: qual o papel do governo na questão previdenciária? O que a legislação realmente prevê e ampara?

Frente às questões, o presente trabalho se justifica, pois traz respostas às perguntas acima, além de esclarecer várias outras dúvidas referentes à previdência social, tanto pública como privada.

Utilizando a análise da legislação referente aos dois tipos de previdência acima descritos foi buscado solucionar as dúvidas referentes às questões de financiamento, custeio, princípios, finalidades e objetivos, entre outros. Este trabalho esclarece estas questões, através do comparativo entre estas características legais dos sistemas público e privado entre si. Além disso, fazendo uma simulação, foi possível esclarecer na prática, qual dos dois sistemas se torna mais atrativo e rentável a quem busca manter um bom padrão de vida, mesmo depois de atingir uma idade onde se torna difícil trabalhar para garantir boas condições de vida a si e aos familiares e dependentes.

#### **1.4 Estrutura do trabalho**

O trabalho encontra-se dividido em cinco capítulos: neste primeiro capítulo é apresentada uma introdução ao estudo, fazendo-se uma abordagem geral dos objetivos e justificativa sobre o assunto; o segundo capítulo trata sobre a revisão da bibliografia, onde são apresentadas as bases teóricas do estudo, onde é realizada uma pesquisa, em dados históricos sobre os dois itens a serem comparados; no terceiro capítulo são apresentados os métodos e técnicas utilizadas no trabalho; no quarto capítulo são apresentados os resultados da pesquisa e discussão do problema, onde é demonstrada a análise comparativa dos dois sistemas de

previdência; ao final são apresentadas as conclusões, bases para futuras pesquisas sobre o assunto, referências e anexos ao trabalho.

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

A preocupação do homem quanto a sua velhice e incapacidade para o trabalho é bastante antiga. Quanto mais velha a pessoa fica, mais dificilmente consegue trabalhar e garantir sua sobrevivência e o acesso a seus direitos básicos, como alimentação, saúde, saneamento básico, moradia, lazer, enfim. Percebe-se esta preocupação, quando em nível mundial, no dia 10 de dezembro de 1948, através da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU -, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Nesta declaração encontra-se claramente uma inquietação no tocante à garantia de acesso aos direitos ao homem após sua incapacidade para o trabalho. No artigo 25 desta declaração consta:

Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Em decorrência desta preocupação, e para garantir recursos às pessoas impossibilitadas de trabalhar, surgiu no Brasil a chamada seguridade social, fundamentada no seguinte tripé: saúde, previdência e assistência social. A previdência social pública e privada será o tema desta pesquisa.

### **2.1 O sistema de previdência social pública**

A seguir serão vistos a origem e evolução do regime de previdência pública no Brasil.

#### **2.1.1 Origem e evolução histórico-legislativa da previdência social no Brasil**

Os registros mais antigos de previdência social no Brasil datam de 1835. Naquela época havia as organizações chamadas montepios. O primeiro montepio foi fundado em 22 de junho de 1835, sendo nomeado de Montepio Geral dos Servidores do Estado. O objetivo destes montepios era a pessoa pagar uma cota em



vida, cujo valor era pago a alguma pessoa previamente escolhida pelo cotista, para quando ela viesse a falecer, conforme Melchiades (2007). Pode-se perceber uma semelhança entre estes e os sistemas de seguros vigentes hoje em dia.

A Lei 3397 de 24 de novembro de 1888 regulamentou um montepio para funcionários das estradas de ferro estatais. Mais tarde foram criados montepios para funcionários dos Correios e para empregados das oficinas da Imprensa Régia, ainda na época do Império.

A lei específica da previdência social foi a Lei Eloy Chaves através do Decreto nº 4682 de 24 de janeiro de 1923. A partir desta lei foram instituídas as caixas de aposentadorias, com previsão de aposentadoria por invalidez, por tempo de contribuição, por morte e garantia de assistência médica ao segurado.

Em 29 de junho de 1933, pelo Decreto nº 22.872 foi criado o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos – IAPM. A este se seguiram a criação de vários outros, como o dos comerciários, bancários, etc. O âmbito destas instituições era nacional, reunindo categorias profissionais, enquanto a antiga Lei Eloy Chaves era voltada apenas às empresas, num sistema fechado.

Com o surgimento de vários institutos, tornou-se necessária a uniformização, pois havia pouca interdependência e falta de uma legislação específica para eles. Esta unificação deu através do Decreto-Lei nº 6526 de 07 de maio de 1945, com a criação do Instituto de Serviços Sociais do Brasil – ISSB. O plano de benefícios único proposto neste decreto-lei, porém, não conseguiu ser efetivamente implantado.

Em 28 de agosto de 1960, finalmente, com a Lei nº 3.807 – Lei Orgânica Social –, a uniformização foi alcançada. Entre outros, esta lei trouxe os seguintes benefícios: auxílio-reclusão, auxílio-funeral e auxílio-natalidade.

Já em 21 de novembro de 1966, para alcançar a uniformização administrativa da previdência, foi criado o Instituto Nacional da Previdência Social – INPS –, através do Decreto nº 72.

A Consolidação das Leis da Previdência Social – CLPS – ocorreu em 24 de janeiro de 1976, através do Decreto 77.077.

Um ano depois, em 01 de julho, foi promulgada a Lei 6.439, que criou o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS. O órgão regulador deste sistema passou a ser o Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS –, fato que se estende até hoje.



A Constituição Federal de 1988 veio trazer mais alguns alicerces legais à seguridade social. Nela, em seu artigo 194, está previsto que cabe ao governo assegurar aos cidadãos: saúde, previdência e assistência social.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, conforme é conhecido até hoje, foi criado pelo Decreto 99.350 de 27 de junho de 1990. Suas atribuições, foram assim definidas:

- promover a arrecadação, fiscalização e a cobrança das contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social, na forma da legislação em vigor;
- promover o reconhecimento, pela previdência social, de direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.

No ano seguinte, 1991, foram criadas duas leis bastante importantes e que continuam regulamentando a previdência até hoje, com algumas emendas, é claro. São elas: a Lei 8.212 e a Lei 8.213, ambas de 24 de julho.

A Lei 8.212 é a Lei Orgânica da Seguridade Social. Ela trata dos direitos a que as pessoas têm, como saúde, previdência e assistência social e define os órgãos responsáveis por auferir estes direitos às pessoas e trata da organização da seguridade social.

Já a Lei 8.213 dispõe sobre os planos de benefícios. Estes planos e suas atribuições serão melhor analisados e explicados a seguir.

Algumas alterações foram dadas às Leis 8.212 e 8.213 através da Lei 9.876 de 26 de novembro de 1999. Entre outros, esta lei criou o fator previdenciário, usado atualmente para fins de cálculo das aposentadorias. Este fator, sua aplicação e funcionamento serão abordados nos capítulos subseqüentes.

O artigo 3º da Lei nº 8.212/91 rege:

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A previdência possui caráter contributivo e é de filiação obrigatória, sendo organizada sob a forma de regime geral. Existem, porém, critérios previstos que garantem o equilíbrio financeiro e atuarial deste sistema, introduzidos recentemente

através do fator previdenciário pela Emenda Constitucional nº 20/98 e pela Lei 9876/99.

A responsabilidade pela administração do Regime Geral de Previdência Social é do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS. O MPAS realiza esta administração através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Os riscos cobertos pela previdência social possuem os seguintes benefícios:

- a) incapacidade – aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente;
- b) idade avançada – aposentadoria por idade;
- c) tempo laboral – aposentadoria por tempo de contribuição e especial;
- d) encargos de família – salário-família e salário-maternidade;
- e) reclusão – auxílio-reclusão; e
- f) morte – pensão por morte.

A Lei 9.876/99 trouxe uma inovação no cálculo dos valores a receber por parte dos contribuintes, usado até hoje na previdência social. Trata-se do fator previdenciário. Conforme Anexo A, é uma nova forma de calcular, partindo-se da idade em que a pessoa quer se aposentar, em função do tempo de contribuição que esta pessoa teve. Para fins de cálculo do valor a receber, o contribuinte deve multiplicar o valor encontrado na célula de cruzamento entre tempo de contribuição e idade pelo valor médio de salário de contribuição, atualizado e corrigido, que contribuiu durante sua vida.

O sistema de previdência social é dividido em 2 tipos: pública e privada. Estudaremos a previdência privada nos próximos capítulos. Já a previdência pública está assim dividida:

- Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e
- Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Neste trabalho, conforme descrito já anteriormente, será analisado somente o RGPS, pois os sistemas RPPS são específicos para as diversas classes de servidores e funcionários da União.

### 2.1.2 O regime geral de previdência social – RGPS

O RGPS é o regime que concentra a grande maioria dos contribuintes do Brasil. Existe na forma já descrita acima: de caráter contributivo e de filiação



obrigatória. Logo, todas as pessoas, que não integram o regime próprio de previdência social do governo, estão englobadas dentro do regime geral.

O RGPS é composto e financiado basicamente pelas contribuições das empresas e trabalhadores assalariados, além dos autônomos e empresários (MÉDICI et al., 1995). Para fins de comparação, não serão analisadas as contribuições das empresas neste trabalho.

Segundo o artigo 1º da Emenda Constitucional 20/98, que dá nova redação ao artigo 201, §7º da Constituição Federal de 1988:

É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal

O Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS realiza a administração do RGPS através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Conforme descrito anteriormente, houve uma inovação na forma e na fórmula de cálculo das aposentadorias a partir da Lei 9.876 de 1999, o fator previdenciário. Com este novo método, cada segurado receberá um benefício calculado de acordo com a estimativa do montante de suas contribuições realizadas, capitalizadas conforme taxa pré-determinada que varia em razão do tempo de contribuição e da idade do segurado, e a expectativa de duração do benefício, conforme MPAS (2007a).

O cálculo do fator previdenciário se dá da seguinte maneira, segundo o Anexo da Lei 9.876 de 1999:

$$y = 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100}$$

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times y, \text{ onde:}$$

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Na aplicação do fator previdenciário serão somados ao tempo de contribuição do segurado:

- Cinco anos para as mulheres
- Cinco anos para os professores que comprovarem efetivo exercício do magistério no ensino básico, fundamental ou médio
- Dez anos para as professoras que comprovarem efetivo exercício do magistério no ensino básico, fundamental ou médio.

O cálculo do valor a receber como salário, conforme previsto na Lei 9.876/99, se dará da seguinte forma :

$$S_b = M \times f, \text{ onde:}$$

$S_b$  = salário de benefício;

$M$  = média dos 80% maiores salários-de-contribuição do segurado, apurados entre julho de 1994 e o momento da aposentadoria, corrigidos monetariamente.

Devido ao seu caráter assistencial, o RGPS possui 10 – dez – formas de benefícios (MPAS, 2007c). Todos estes tipos de benefícios são previstos hoje pelo MPAS. Estes benefícios e suas condições e peculiaridades podem ser assim descritos:

Aposentadoria por idade – têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino aos 65 anos e do sexo feminino aos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: aos 60 anos, homens, e aos 55 anos, mulheres.

“Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de trabalho no campo” (MPAS, 2007c).

Para fins de aposentadoria por idade do trabalhador rural, não será considerada a perda da qualidade de segurado nos intervalos entre as atividades rurícolas, devendo, entretanto, estar o segurado exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas para o benefício.

É considerada perda de qualidade de segurado o quando o trabalhador não estiver em dia com suas contribuições mensais ao INSS, salvo em casos especiais, em que há condições diferenciadas, como: até 12 meses após cessar o benefício ou o pagamento das contribuições mensais; esse prazo pode ser prorrogado para até 24 meses, se o trabalhador já tiver pago mais de 120 contribuições mensais sem



interrupção que acarrete perda da qualidade de segurado; para o trabalhador desempregado, os prazos anteriores serão acrescidos de mais 12 meses, desde que comprovada a situação por registro do Ministério do Trabalho e Emprego; até 12 meses após cessar a segregação para o segurado acometido de doença de segregação compulsória; até 12 meses após o livramento para o segurado preso; até três meses após o licenciamento para o segurado incorporado às Forças Armadas; até seis meses depois de interrompido o pagamento para o segurado facultativo.

Para ter direito aos benefícios da Previdência Social, De acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº 96 de 23/10/2003, O trabalhador rural – empregado, contribuinte individual ou segurado especial –, enquadrado como segurado obrigatório do RGPS, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, até 25 de julho de 2006, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência exigida.

Os filiados até 24 de julho de 1991 devem seguir a tabela 1.

Segundo a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão de aposentadoria por idade, desde que o trabalhador tenha cumprido o tempo mínimo de contribuição exigido. Nesse caso, o valor do benefício será de um salário mínimo, se não houver contribuições depois de julho de 1994.

De acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº 96 de 23/10/2003, a aposentadoria por idade, requerida no período de 13/12/2002 a 08/05/2003, vigência da Medida Provisória nº 83/2002, poderá ser concedida desde que o segurado conte com, no mínimo, 240 – duzentas e quarenta – contribuições, com ou sem a perda da qualidade de segurado entre elas.

Para o trabalhador rural com contribuições posteriores a 11/91 - empregado, contribuinte individual e segurado especial que esteja contribuindo facultativamente - a partir de 13 de dezembro de 2002, não se considera a perda da qualidade de segurado para fins de aposentadorias.

Segundo MPAS (2007c), a aposentadoria por idade é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, o segurando não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

**TABELA 1 – Tempo de contribuição para segurados inscritos até 24 de julho de 1991**

<b>Ano de implementação das condições</b>	<b>Meses de contribuição exigidos</b>
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte: MPAS (2007b)

O valor do benefício corresponderá a 70% - setenta por cento - do salário de benefício, mais 1% - um por cento - para cada grupo de 12 – doze - contribuições mensais até 100% - cem por cento - do salário de benefício. O benefício não será inferior a um salário mínimo.

O salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% - oitenta por cento - maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.

Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo. É facultativa a aplicação do fator previdenciário.

Será de um salário mínimo para o trabalhador rural - segurado especial. Se houver contribuído facultativamente, o benefício do segurado especial será calculado como nos demais casos.



Aposentadoria por tempo de contribuição – pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e a idade mínima.

Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição - mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição. As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição - mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição. (MPAS, 2007c)

A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, conforme estabelece a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003. O trabalhador terá, no entanto, que cumprir um prazo mínimo de contribuição à Previdência Social. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela 1.

A aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: a partir do primeiro pagamento, o segurado não pode desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

Tempo de contribuição, para efeitos de cálculo significa:

- período de exercício de atividade remunerada abrangida pela Previdência Social urbana e rural, ainda que anterior à sua instituição, mediante indenização das contribuições relativas ao respectivo período;

- período de contribuição efetuada por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava como segurado obrigatório da Previdência Social;

- período em que o segurado esteve recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, entre períodos de atividade;

- tempo de serviço militar, salvo se já contado para outro regime de previdência;

- período em que a segurada esteve recebendo salário-maternidade;

- período de contribuição efetuada como segurado facultativo;

- período de afastamento da atividade do segurado anistiado que, em virtude de motivação exclusivamente política, foi atingido por atos de exceção, institucional ou complementar, ou abrangido pelo Decreto Legislativo nº 18 de 15 de dezembro de 1961, pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, ou que, em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, tenha sido demitido ou compelido ao afastamento de atividade remunerada no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988;

- tempo de serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, inclusive o prestado à autarquia ou à sociedade de economia mista ou à fundação instituída pelo Poder Público, regularmente certificado na forma da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, desde que a respectiva certidão tenha sido requerida na entidade para a qual o serviço foi prestado até 30 de setembro de 1975, véspera do início da vigência da Lei nº 6.226 de 14 de junho de 1975;

- período em que o segurado esteve recebendo benefício por incapacidade por acidente do trabalho, intercalado ou não;

- tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior à competência novembro de 1991;

- tempo de exercício de mandato classista junto a órgão de deliberação coletiva em que, nessa qualidade, tenha havido contribuição para a previdência social;

- tempo de serviço público prestado à administração federal direta e autarquias federais, bem como às estaduais, do Distrito Federal e municipais, quando aplicado a legislação que autorizou a contagem recíproca de tempo de contribuição;

- período de licença remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições;

- período em que o segurado tenha sido colocado pela empresa em disponibilidade remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições;

- tempo de serviço prestado à Justiça dos Estados, às serventias extrajudiciais e às escrivanias judiciais, desde que não tenha havido remuneração pelos cofres públicos e que a atividade não estivesse à época vinculada a regime próprio de Previdência Social;

- tempo de atividade patronal ou autônoma, exercida anteriormente à vigência da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, desde que indenizado;



- período de atividade na condição de empregador rural, desde que comprovado o recolhimento das contribuições na forma da Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, com indenização do período anterior;

- período de atividade dos auxiliares locais de nacionalidade brasileira no exterior, amparados pela Lei nº 8.745, de 1993, anteriormente a 1º de janeiro de 1994, desde que sua situação previdenciária esteja regularizada junto ao INSS;

- tempo de exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que tenha havido contribuição em época própria e não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro Regime de Previdência Social;

- tempo de contribuição efetuado pelo servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

- tempo de contribuição do servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por Regime Próprio de Previdência Social;

- tempo de contribuição efetuado pelo servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal.

Aposentadoria especial – benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício - 15, 20 ou 25 anos.

A comprovação será feita em formulário do PPP, preenchido pela empresa com base em LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Cooperativas de produção deverão elaborar o PPP dos associados que trabalham em condições especiais de acordo com a IN/INSS/DC nº 087/03. Cooperativas de trabalho terão que elaborar o PPP com base em informações da empresa contratante.

O PPP, instituído pela IN/INSS/DC nº 090/03, incluirá informações dos formulários SB-40, DISES BE - 5235, DSS 8030 e DIRBEN 8030, que terão eficácia até 30 de outubro de 2003. A partir de 1º de novembro de 2003, será dispensada a apresentação do LTCAT, mas o documento deverá permanecer na empresa à disposição da previdência social.

A empresa é obrigada a fornecer cópia autêntica do PPP ao trabalhador em caso de demissão.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador inscrito a partir de 25 de julho de 1991 deverá comprovar no mínimo 180 contribuições mensais. Os inscritos até essa data devem seguir a tabela progressiva. A perda da qualidade de segurado não será considerada para concessão de aposentadoria especial, segundo a Lei nº 10.666/03.

Auxílio-doença – benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 – quinze - dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, e a previdência social paga a partir do 16º - décimo sexto - dia de afastamento do trabalho. No caso do contribuinte individual - empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros -, o INSS paga todo o período da doença ou do acidente - desde que o trabalhador tenha requerido o benefício.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a previdência social por, no mínimo, 12 meses. Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza - por acidente de trabalho ou fora do trabalho. Para concessão de auxílio-doença é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da previdência social.

Terá direito ao benefício sem a necessidade de cumprir o prazo mínimo de contribuição, desde que tenha qualidade de segurado, o trabalhador acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget - osteíte deformante - em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids - ou contaminado por radiação - comprovada em laudo médico.

O trabalhador que recebe auxílio-doença é obrigado a realizar exame médico periódico e participar do programa de reabilitação profissional prescrito e custeado pela previdência social, sob pena de ter o benefício suspenso.



Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à previdência social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resulta do agravamento da enfermidade.

Quando o trabalhador perde a qualidade de segurado, as contribuições anteriores só são consideradas para concessão do auxílio-doença após nova filiação à previdência social houver pelo menos quatro contribuições que, somadas às anteriores, totalizem no mínimo 12.

O auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a capacidade e retorna ao trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

Aposentadoria por invalidez – benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

A aposentadoria por invalidez corresponde a 100% do salário de benefício, caso o trabalhador não esteja em auxílio-doença.

O segurado especial - trabalhador rural - terá direito a um salário mínimo, se não contribuiu facultativamente.

Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria será aumentado em 25% a partir da data do seu pedido.

Auxílio-acidente – benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com seqüelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença. Têm direito ao auxílio-acidente o

trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurador especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício.

Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da previdência social, de acordo com MPAS (2007c).

O auxílio-acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela previdência social exceto aposentadoria. O benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta.

Para pedir auxílio-acidente, o trabalhador não precisa apresentar documentos, porque eles já foram exigidos na concessão do auxílio-doença.

O pagamento inicia a partir do dia seguinte em que cessa o auxílio-doença.

O valor do benefício corresponde a 50% - cinquenta por cento - do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente.

Auxílio-reclusão – os dependentes do segurado que for preso por qualquer motivo têm direito a receber o auxílio-reclusão durante todo o período da reclusão. O benefício será pago se o trabalhador não estiver recebendo salário da empresa, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Não há tempo mínimo de contribuição para que a família do segurado tenha direito ao benefício, mas o trabalhador precisa ter qualidade de segurado. A partir de 1º de abril de 2007, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 676,27 - seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos - independentemente da quantidade de contratos, conforme MPAS (2007c).

Após a concessão do benefício, os dependentes devem apresentar à previdência social, de três em três meses, atestado de que o trabalhador continua preso, emitido por autoridade competente. Esse documento pode ser a certidão de prisão preventiva, a certidão da sentença condenatória ou o atestado de recolhimento do segurado à prisão.

Para os segurados com idade entre 16 e 18 anos, serão exigidos o despacho de internação e o atestado de efetivo recolhimento a órgão subordinado ao Juizado da Infância e da Juventude.



O auxílio reclusão deixará de ser pago: com a morte do segurado e, nesse caso, o auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte; em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou extinção da pena; quando o dependente completar 21 anos ou for emancipado; com o fim da invalidez ou morte do dependente.

Pensão por morte – benefício pago à família do trabalhador quando ele morre. Para concessão de pensão por morte, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador tinha qualidade de segurado.

Se o óbito ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os dependentes terão direito a pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria, concedida pela previdência social.

De acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº 96 de 23/10/2003, o irmão ou o filho maior inválido fará jus à pensão, desde que a invalidez concluída mediante exame médico pericial seja anterior à data do óbito do segurado, e o requerente não tenha se emancipado até a data da invalidez.

Para os relativamente incapazes ocorre prescrição de acordo com o disposto no art. 3º e inciso I do art. 198 do Código Civil, a contar da data em que tenham completado dezesseis anos de idade e, para efeito de recebimento de parcelas de pensão por morte desde o óbito do instituidor, o requerimento do benefício deve ser protocolado até trinta dias após ser atingida a idade mencionada, independentemente da data em que tenha ocorrido o óbito.

Ou ainda que seja comprovada a incapacidade permanente ou temporária dentro do período de graça - tempo em que o trabalhador pode ficar sem contribuir e, mesmo assim, não perder a qualidade de segurado. A comprovação deve ser por parecer da perícia médica da previdência social, com base em atestados ou relatórios médicos, exames complementares, prontuários ou documentos equivalentes.

Segundo MPAS (2007c), o benefício deixa de ser pago quando o pensionista morre, quando se emancipa ou completa 21 anos - no caso de filhos ou irmãos do segurado - ou quando acaba a invalidez - no caso de pensionista inválido.

A pensão poderá ser concedida por morte presumida nos casos de desaparecimento do segurado em catástrofe, acidente ou desastre. Serão aceitos como prova do desaparecimento: boletim de ocorrência da polícia, documento

confirmando a presença do segurado no local do desastre, noticiário dos meios de comunicação e outros.

Nesses casos, quem recebe a pensão por morte terá de apresentar, de seis em seis meses, documento sobre o andamento do processo de desaparecimento até que seja emitida a certidão de óbito.

Salário-maternidade – cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à empregada gestante, efetivando-se a compensação, de acordo com o disposto no art. 248, da Constituição Federal, à época do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. A empresa deverá conservar durante 10 – dez - anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes.

As trabalhadoras que contribuem para a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas.

O salário-maternidade é concedido à segurada que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção: se a criança tiver até um ano de idade, o salário-maternidade será de 120 dias; se tiver de um ano a quatro anos de idade, o salário-maternidade será de 60 dias; se tiver de quatro anos a oito anos de idade, o salário-maternidade será de 30 dias.

Para concessão do salário-maternidade, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, desde que comprovem filiação nesta condição na data do afastamento para fins de salário maternidade ou na data do parto.

A contribuinte facultativa e a individual têm que ter pelo menos dez contribuições para receber o benefício. A segurada especial receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural. Se o nascimento for prematuro, a carência será reduzida no mesmo total de meses em que o parto foi antecipado.

Considera-se parto, o nascimento ocorrido a partir da 23ª - vigésima terceira - semana de gestação, inclusive natimorto.

Nos abortos espontâneos ou previstos em lei - estupro ou risco de vida para a mãe -, será pago o salário-maternidade por duas semanas.



A trabalhadora que exerce atividades ou tem empregos simultâneos tem direito a um salário-maternidade para cada emprego/atividade, desde que contribua para a Previdência nas duas funções.

O salário-maternidade é devido a partir do oitavo mês de gestação - comprovado por atestado médico - ou da data do parto comprovado pela certidão de nascimento.

“A partir de setembro de 2003, o pagamento do salário-maternidade das gestantes empregadas passará a ser feito diretamente pelas empresas, que serão ressarcidas pela previdência social” (MPAS, 2007c).

Em casos comprovados por atestado médico, o período de repouso poderá ser prorrogado por duas semanas antes do parto e ao final dos 120 dias de licença.

Salário-família – benefício pago aos trabalhadores com salário mensal de até R\$ R\$ 676,27 - seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos -, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 – catorze - anos incompletos ou inválidos. São equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados que não possuem bens suficientes para o próprio sustento.

De acordo com a Portaria nº 142, de 11 de abril de 2007, o valor do salário-família será de R\$ 23,08 - vinte e três reais e oito centavos -, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 449,93 - quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos. Para o trabalhador que receber de R\$ 449,94 até 676,27, o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, será de R\$ R\$ 16,26 - dezesseis reais e vinte e seis centavos.

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição. O benefício será encerrado quando o(a) filho(a) completar 14 anos.

### 2.1.3 Os regimes próprios de previdência social – RPPS

Segundo redação dada pela Lei nº 9.876/99, em complemento à Lei 8.212/91, integram o RPPS: “o servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União,

dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações".

Uma questão bastante importante e polêmica na questão dos RPPS, são os valores arrecadados pelos órgãos governamentais, já que é um regime interno, fechado e muitas vezes ignorado ou desconhecido pela população como um todo. Os valores envolvidos em RPPS são bastante elevados, dado que são todos os Estados e municípios, além da União que possuem uma previdência interna para seus funcionários, que são todos contribuintes.

Devido ao fato da grande diversidade e peculiaridades dos sistemas RPPS, os mesmos não foram abordados neste trabalho.

## **2.2 O sistema de previdência privada**

No parágrafo que segue será apresentada uma revisão sobre a origem e evolução legislativa do regime privado de previdência no Brasil.

### **2.2.1 Origem e evolução histórica da previdência privada no Brasil**

Segundo Melchíades (2007), os montepios da época do Império, citados anteriormente, caracterizavam-se como previdência privada, pois não eram organizados pelo governo.

Os fundos contábeis que surgiram após os montepios são também algumas evidências do sistema de previdência privada e visavam complementar os valores pagos pela previdência social pública.

A legislação específica da previdência privada foi formulada em 15 de julho de 1977, através da Lei 6.435, vindo a ser substituída pela Lei Complementar 109 de 2001. Esta lei, além de outros, definiu as características das entidades de previdência privada, definiu os órgãos responsáveis pela regulamentação, fiscalização e normatização das entidades. Em complemento, o Decreto 8.402 de 20 de janeiro de 1978, veio regulamentar a previdência privada, na questão específica das entidades abertas. A diferenciação entre sistema de previdência privada aberta e fechada será feita nos capítulos posteriores.

Para regulamentar as entidades de previdência privada fechada, foi promulgado o Decreto 8.240, também em 20 de janeiro de 1978.



Já em 29 de maio de 2001, foi publicada a Lei Complementar nº 109, que atualmente regulamenta a previdência privada, define os órgãos normativos, os tipos de entidades atuantes, os planos de benefícios, entre outros.

A previdência privada é também conhecida como previdência complementar, por caracterizar um acréscimo à aposentadoria de quem é abrangido pelo sistema RGPS.

A finalidade da previdência privada é permitir que uma pessoa, depois de aposentada, mantenha um padrão de vida semelhante ao que tinha quando estava trabalhando. E isso quer dizer viver num patamar igual ao que tinha antes, o que é completamente diferente de receber o que ganhava quando estava trabalhando (ANAPP, 2007).

As entidades de previdência privada, também chamada de previdência complementar, possuem caráter opcional e voluntário, sendo paralelas à previdência social pública. Os recursos que a compõem são provenientes das contribuições espontâneas de seus participantes ou as empresas ligadas.

Segundo Melchíades (2007), a existência da previdência privada no Brasil se justifica pelos seguintes motivos:

- complementar os benefícios da previdência social;
- estimular, no caso das empresas – sistemas fechados –, a permanência de bons profissionais;
- formar uma poupança estável e segura para usufruir na aposentadoria ou até mesmo antes, se necessário;
- auxiliar o país a formar uma poupança interna, no caso das entidades como um todo.

Geralmente, com amparo legal, o governo oferece vantagens fiscais às empresas que operacionalizam a previdência privada, pois além de gerar poupança, grande parte dos recursos destas entidades financiam shoppings centers, parques temáticos e vários prédios comerciais.

Além disso, os fundos acumulados pelas entidades de previdência complementar possuem relevância também no sentido macroeconômico, segundo Médici et al. (1995), pois garantem, devido ao seus altos volumes de recursos, uma forma de estabilizar a economia em épocas de crises ou baixas no mercado financeiro.



Quanto à regulamentação, fiscalização e controle das organizações de previdência privada, a responsabilidade é da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – no caso das entidades abertas de Previdência e o SPC – Secretaria de Previdência Complementar – para as entidades fechadas. Já quanto à parte financeira, o responsável é o Banco Central e a CVM.

A previdência privada no Brasil é regulamentada hoje, pelos Decretos 81.402 e 81.240 de 1978 e pela Lei Complementar 109 de 2001.

Atualmente as entidades de previdência privada se dividem em duas modalidades, segundo as leis supracitadas. São elas:

- aberta ou Entidade Aberta de Previdência Privada – EAPP; e
- fechada ou Entidade Fechada de Previdência Privada – EFPP.

As EAPP's são constituídas por seguradoras, normalmente ligadas a instituições financeiras e se destinam às pessoas que desejam adquirir basicamente um plano de previdência complementar. Segundo artigo 36 da Lei Complementar 109/2001, deverão se constituir sob a forma de sociedades anônimas.

Os planos de benefícios fechados, criados pelas EFPP's públicas ou privadas, visam garantir rendimentos futuros a seus colaboradores. Desta forma, garantem também que bons profissionais permaneçam trabalhando por mais tempo em seus estabelecimentos. Dado que os benefícios oferecidos por um sistema fechado de previdência por uma empresa, torna-a atrativa quando analisada do ponto de vista de quem pretende nela trabalhar. O acúmulo de recursos e toda sistemática de arrecadação das EFPP's são conhecidos como fundos de pensão.

A legislação das EFPP's não foi analisada com muito detalhamento neste trabalho, pois, conforme descrito acima, este tipo de previdência complementar é de cunho empresarial próprio, não sendo aberto ao público em geral. Logo, cada entidade interessada em manter um plano previdenciário para seu quadro de funcionários deve fazê-lo apenas internamente, não expandindo a abrangência para além de seus colaboradores. As EFPP's não são base de estudo deste trabalho, devido à grande quantidade de planos diferentes de diversas empresas existentes.

As regras destes fundos formados por estas entidades baseiam-se basicamente nas leis citadas anteriormente, porém cada entidade define a forma de adesão, os valores mínimos de contribuição, os prazos de contribuição e demais detalhes do seu próprio fundo de pensão.

Já no tocante as EAPP's, são empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, de livre adesão, que através de contribuições de seus aderentes buscam agregar renda e garantir um incremento na aposentadoria do contribuinte quando de sua incapacidade para o trabalho, seja pela idade, enfermidade ou mesmo quando a própria pessoa julgar necessário.

Atualmente há três categorias de fundos de previdência privada aberta sendo oferecidas no Brasil. São elas: o Plano Gerador de Benefícios Livres – PGBL, o Vida Gerador de Benefícios Livres – VGBL e o Fundo e Aposentadoria Programada Individual – FAPI.

O PGBL oferece as seguintes possibilidades: livre aporte – valor e periodicidade – e livre escolha de aplicação – renda fixa, câmbio, CDI e fundos com renda variável (máximo de 49% em ações). Outro fator que torna este tipo de investimento atrativo é o de que 12% (doze por cento) do valor aplicado, pode ser deduzido da base de cálculo do imposto de renda. Além disso, a totalidade dos rendimentos obtidos através das aplicações em PGBL é isenta de tributação para fins de apuração do imposto de renda.

Quando o investidor quiser uma aplicação de longo prazo, também o PGBL é uma boa opção, pois o pagamento do imposto de renda sobre o valor aplicado, pode ser postergado para o momento do resgate deste. Logo, quanto mais tempo o aplicador permanecer contribuindo, menos imposto de renda ele pagará. O cálculo deste imposto é realizado utilizando-se uma tabela regressiva (RECEITA FEDERAL, 2007).

No que tange aos planos VGBL, o objetivo é formar uma poupança que será transformada em renda de aposentadoria no futuro. O VGBL, basicamente, é um seguro de vida com cobertura por sobrevivência, onde o rendimento será tributado no momento do saque. Diferentemente do PGBL, as contribuições que a pessoa vier a fazer neste tipo de plano, não são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda.

Já o FAPI é um tipo de previdência privada bastante antigo e ainda utilizado pelas empresas que praticam previdência complementar. Assim como no PGBL, todos os rendimentos são repassados ao participante e pode-se abater até 12% da renda bruta em valores aplicados neste fundo, da base de cálculo do imposto de renda.



No plano FAPI, o participante precisa escolher uma idade em que deseja parar de receber o benefício. Logo, a pessoa fica sujeita a dois riscos: falecer antes da idade pretendida, ou viver mais tempo, fazendo com que nos anos que ela ultrapassar do período de sobrevivência pretendida, ela não receberá os benefícios do seu plano complementar de previdência, passando a depender da previdência pública totalmente, podendo ficar desamparado se não tiver contribuído.

No FAPI não há perda financeira. A pessoa pode vir a sacar toda reserva que acumulou, vindo a usufruir todos os rendimentos.

### 2.2.2 Sicredi previdência individual

O Sicredi é uma instituição financeira, de caráter cooperativo, presente desde 1902 no Rio Grande do Sul, onde se originou. O perfil cooperativo lhe dá bastante competitividade frente às demais instituições concorrentes, devido à isenção de alguns tributos e taxas, o incentivo ao comércio local, a participação cooperativa nas decisões por parte dos associados.

O sistema Sicredi conta hoje com 127 cooperativas de crédito, possuindo mais de mil pontos de atendimento em dez estados brasileiros. A organização em sistema, com cinco Cooperativas Centrais – SICREDI RS e SC; SICREDI PR; SICREDI SP; SICREDI MT, RO, PA; SICREDI MS, TO e GO –, Confederação, Banco Cooperativo e empresas controladas - Administradora de Cartões, Administradora de Consórcios e Corretora de Seguros -, além de uma empresa de informática, a Redesys, com atuação de forma integrada, proporciona ganhos de escala, fortalecimento da marca e maior competitividade. Possui, atualmente, mais de um milhão de associados, de acordo com SICREDI (2007).

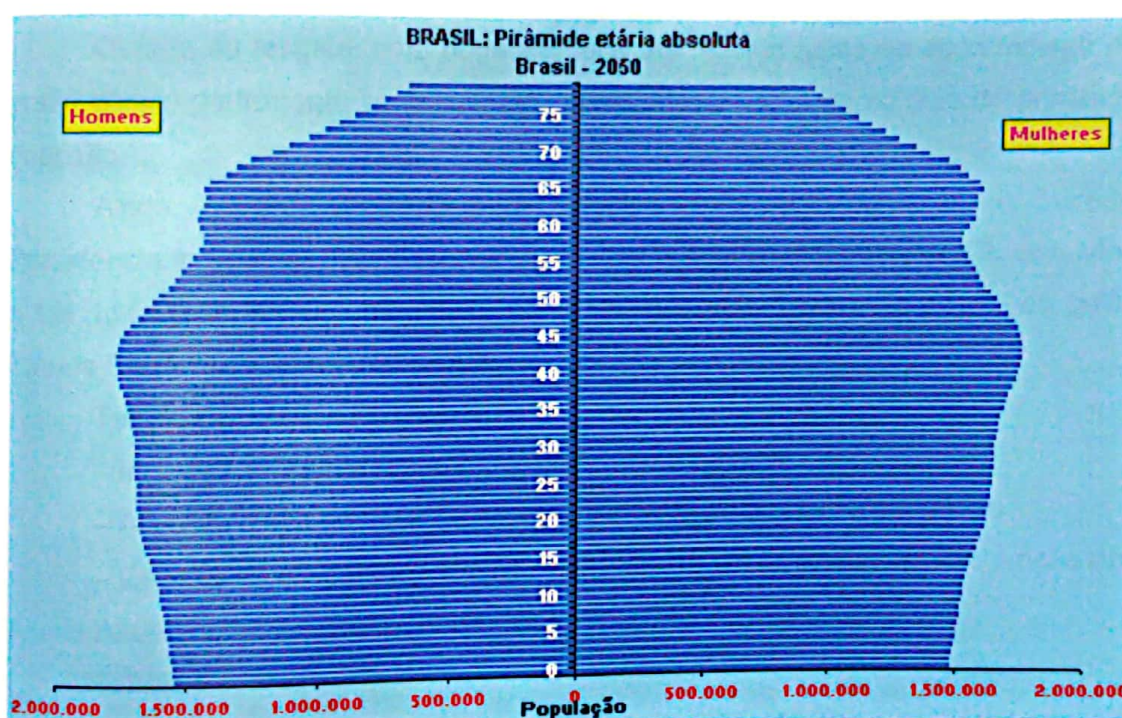
Na busca de sanar déficits, em relação ao salário das pessoas, quando aposentadas pelo RGPS, visando englobar e atender um mercado bastante informal, onde as pessoas não contribuem para a previdência social e para manter um padrão de vida igual ao de uma pessoa economicamente ativa, o Sicredi desenvolveu para seus associados seu sistema de previdência complementar.

Conforme ilustra a Figura 1, em 2050 a pirâmide populacional brasileira sofrerá um equilíbrio entre o número de jovens e idosos. Dessa forma percebe-se que poderá haver uma defasagem nos valores que os contribuintes pagam à Previdência social em relação aos montantes pagos em aposentadorias.

Esta foi também uma das razões para a implementação deste produto dentro do sistema cooperativo Sicredi.

O Sicredi possui dois tipos de previdência: a individual e empresarial. Com o intuito de facilitar a comparação com a previdência pública, somente o aspecto de contribuição e benefício individual foi abordado neste trabalho.

Para as pessoas que vivem no trabalho informal, não vinculados ao RGPS, e que desejam estabelecer algum acúmulo de valor do qual possam usufruir quando não tiverem mais idade e capacidade para buscar seu próprio sustento, a previdência complementar aponta como uma opção rentável e atrativa.



**FIGURA 1 – Estimativa da população brasileira em 2050**

Fonte: IBGE (2007a)

As contribuições feitas durante um determinado período de tempo formam uma reserva financeira que poderá ser transformada, no futuro ou a qualquer momento, em complemento de renda, mantendo o padrão de vida e contribuindo para manter a segurança do participante, da sua família e seus dependentes, quando este se aposentar.

Além disso, ao adotar o sistema PGBL, este tipo de previdência complementar permite a dedução, com limite de 12% - doze por cento - de todo valor



aplicado, para fins de determinar a base de cálculo do imposto de renda. Desta forma, permite reduzir o valor do imposto a pagar ou aumentar sua restituição.

O PGBL apresenta ainda a vantagem de que o participante do plano não paga imposto de renda sobre a rentabilidade de sua aplicação.

As contribuições para o fundo de previdência PGBL podem ser mensais, anuais ou espontâneas, e o valor a ser aplicado também pode variar conforme necessidade e disponibilidade do participante. Da mesma forma que podem ser feitas, as contribuições também podem ser interrompidas, a qualquer instante, assim que o aplicador julgar prudente ou necessário, podendo ser reativadas num momento futuro.

Quanto ao resgate, este pode ser feito até mesmo antes de se completar o prazo para o participante se aposentar, observados o prazo de 60 dias do primeiro depósito.

Ainda referente ao resgate, o participante, quando ingressar no Sicredi Previdência Individual, deve observar outro fator: a tabela de tributação. Observando a Lei 11.053 de 2004, a tributação pode ser feita pela Tabela Constante ou pela Tabela Regressiva, conforme segue:

**Tabela Constante:**

- Imposto de Renda retido antecipadamente na fonte.
- Alíquota única de 15%, independentemente do montante resgatado.
- Os valores resgatados e o IR retido devem ser lançados na Declaração de Ajuste Anual, onde eventuais diferenças serão compensadas

**Tabela Regressiva:**

- Incentivo à poupança dos participantes de longo prazo.
- Imposto de Renda reduz-se a medida que o prazo de acumulação das reservas aumenta, conforme tabela 2.
- Imposto pago é definitivo, não sendo permitida a compensação na Declaração Anual de Ajuste do IR.
- Opção irrevogável.

**TABELA 2 – Tabela progressiva do imposto de renda para resgate do valor aplicado em PGBL**

Prazo de Acumulação	Alíquota
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Fonte: Receita Federal (2007) – Lei 11.053/2004

Outra característica dos planos PGBL é a portabilidade, ou seja, o ato de transferir saldo de aplicação em previdência privada, para outra instituição. Assim, quando o participante de um plano julgar que sua administradora não está aplicando bem seu dinheiro, sem fazê-lo render, pode transferir o valor de sua aplicação para outra instituição que julgar mais confiável ou atrativa. Porém, um detalhe deve ser observado: a portabilidade somente é permitida entre planos com características iguais. Ou seja, somente é possível transferir de PGBL para PGBL e de VGBL para VGBL, e não pode haver transferência entre planos de diferentes características.

Quanto aos custos, os planos de previdência privada, de acordo com a Resolução 092 de 2002, da SUSEP, podem ser utilizadas três taxas, sendo elas: taxa de carregamento - que incide sobre o valor de cada contribuição na entrada ou na saída -, taxa de administração - incidente sobre o patrimônio do fundo de previdência - e taxa de saída - incide sobre o valor do resgate ou portabilidade.

Os valores máximos para estas taxas, foram assim definidos: taxa de carregamento – 10% - dez por cento -, de acordo com a Resolução 139 de 2005 da SUSEP; taxa de administração – 6% - seis por cento -, de acordo com a Circular SUSEP 338 de 2007 e taxa de saída de 0,38% - zero vírgula trinta e oito por cento -, percentual este baseado no valor atual praticado para a CPMF, que incide sobre todas as movimentações financeiras de saque e/ou saída de dinheiro.

O Sicredi Previdência Individual pratica os seguintes valores: 1% de taxa de carregamento, 2% de taxa de administração e 0,38% de taxa de saída.

Ainda no que se refere à previdência privada, um aspecto importante e atrativo aos participantes é o seguro de vida ao qual as pessoas que adquirem o



plano individual passam a ter, opcionalmente, garantindo que, caso venham a incorrer em acidentes, ou por qualquer motivo, falecer, seus familiares passarão a receber os benefícios que foram garantidos pelo participante, através de seus aportes mensais, ainda em vida. Obviamente, os beneficiários, caso não seja feita previsão no contrato do plano de previdência, serão os herdeiros legais. Esta garantia é dada pelo Sicredi através de um convênio firmado com a corretora Icatu-Hartford, empresa estrangeira que atua no ramo de seguros em vários países, através do processo 15.414.0002.680/2005-24, aprovado pela SUSEP (SUSEP, 2007).

O Sicredi possui três previsões de risco em seu sistema de previdência individual: pensão, renda por invalidez e pecúlio. Estes riscos podem ser contratados separadamente, não interferindo nos rendimentos e valores anteriormente acertados entre a cooperativa e o associado que vier a ingressar no plano de previdência.

A pensão é paga aos beneficiários durante 15 – quinze - anos, em caso de morte do participante, respeitando o limite técnico de R\$ 7.800,00 - sete mil e oitocentos reais.

A renda por invalidez é uma renda mensal vitalícia para os casos em que ocorra invalidez total e permanente por acidente ou doença, paga durante 5 – cinco - anos ao participante que vier a sofrer qualquer um dos casos previstos acima, com limite técnico de R\$ 9.100,00 - nove mil e cem reais.

O pecúlio representa o pagamento de uma indenização aos beneficiários do participante do plano do Sicredi, limitado R\$ 1.100.000,00 - um milhão e cem mil reais -, além dos serviços de funeral, limitados a R\$ 3.300,00 - três mil e trezentos reais - quando ocorrer a morte do participante.

Para garantir acesso a qualquer uma das coberturas de risco acima, o participante do plano Sicredi deve estar totalmente em dia com seus pagamentos, cujo valor mínimo hoje está firmado em R\$ 20,00 - vinte reais - ao mês.

O plano Sicredi Previdência Individual FAPI, também representa uma atrativa forma de incentivar a poupança e para o associado manter seu dinheiro com o objetivo de benefício futuro, através do resgate para que possa manter seu padrão de vida mesmo após não possuir mais as condições de saúde e habilidade física para tal.



Este produto não possui taxa de carregamento, ao contrário do PGBL, onde esta taxa é de 2% - dois por cento -, porém no primeiro ano é cobrado o imposto IOF, o que não ocorre no plano PGBL do Sicredi Previdência Individual.

É importante evidenciar que o Sicredi por ser uma cooperativa de crédito está isento do IOF por questões legais para as movimentações em conta corrente, câmbio, seguros, entre outros.

### 3 MÉTODOS E TÉCNICAS

O objetivo principal de um trabalho é alcançar resultados e respostas que venham responder às questões sobre as quais ainda não se tem conhecimento ou se busca melhor entendimento. Tratando-se de ciência, uma das formas mais utilizadas para a obtenção de resultados é a pesquisa.

A pesquisa, segundo Lakatos e Marconi (2001, p. 155) "é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade e descobrir verdades parciais".

Pesquisar significa investigar, informar-se a respeito de algo que se quer conhecer ou esclarecer. De acordo com Silva (2003, p.44) "os passos utilizados na compreensão do método têm sua primeira etapa a identificação do problema que desencadeará a pesquisa". Logo, é conhecendo os problemas citados anteriormente e através da pesquisa que se deu a elaboração deste trabalho, procurando resolver estes problemas.

O tipo de pesquisa utilizado neste trabalho foi o descritivo, assim definido por Gil (1991, p.46): "vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, podendo, determinar a existência de relações entre variáveis, pretendendo determinar a natureza dessa relação". A pesquisa descritiva utilizada buscou expor todos os aspectos relativos à previdência pública, assim como da previdência privada, procurando evidenciar as diferenças, vantagens e desvantagens entre estes sistemas.

Método, segundo o dicionário Aurélio (2004, p.1) é: "caminho pelo qual se atinge um objetivo; programa que regula previamente uma série de operações que se devem realizar, apontando erros evitáveis, em vista de um resultado determinado". Desta forma, metodologia é o conjunto de procedimentos realizados para alcançar um resultado, ou, ainda, pode ser definido como o estudo dos métodos.

Gil (1991), define método como sendo um caminho a ser seguido para alcançar determinado fim, constituindo-se num conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos acolhidos para o alcance do conhecimento.

O método de abordagem utilizado neste trabalho foi o método dedutivo, definido assim por Lakatos e Marconi (2001, p. 106): "partindo de teorias e leis, na



maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares – conexão descendente”. Assim, através da análise das leis que regem a previdência, tanto pública como privada, procurou-se estabelecer relações com as práticas de mercado hoje em dia realizadas, facilitando e permitindo com que se fizesse a comparação necessária para responder aos objetivos propostos no escopo do trabalho.

Para alcançar os objetivos propostos neste trabalho, foi utilizada a técnica da pesquisa chamada documental em documentação indireta. Conforme Lakatos e Marconi (2001), este tipo de pesquisa consiste em buscar fontes em documentos, arquivos particulares ou fontes estatísticas. Foram utilizados, neste trabalho, arquivos públicos, tais como: leis, decretos, medidas provisórias e leis complementares. Quanto às fontes estatísticas, foram pesquisadas características da população em vários aspectos: idade, fertilidade, porcentagem de trabalhadores informais, índices de natalidade e morte e de crescimento populacional.

Basicamente todo material utilizado no decorrer dos trabalhos teve em sua fonte de pesquisa a grande rede mundial de computadores, a internet. Logo, todas as fontes, leis, índices, valores, tabelas, entre outros, foram retirados de sites confiáveis, com referências bem esclarecidas, sendo facilitados pela grande quantidade de informações e agilidade com que este meio de comunicação pode ser utilizado, na busca de conceitos, teorias, e toda parte prática.

O conceito de técnica é assim definido por Lakatos e Marconi (2001): “conjunto de preceitos ou processo de que se serve a ciência ou arte. É a habilidade para usar esses preceitos ou normas, ou a parte prática. Toda ciência utiliza inúmeras técnicas na obtenção de seus propósitos”.

Além da pesquisa documental, foi utilizada também a técnica da pesquisa bibliográfica em diversos tipos e fontes. A finalidade da pesquisa bibliográfica, conforme Lakatos e Marconi (2001, p. 183) é: “colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto”. A imprensa escrita que segundo Lakatos e Marconi (2001, p. 183), consiste na “forma de jornais e revistas” e as publicações como: “livros, teses, monografias, publicações avulsas, pesquisas” foram a base da pesquisa bibliográfica utilizada.

Para realizar a pesquisa quanto ao Sistema Sicredi Previdência Individual, esta necessitou de uma abordagem especial, devido ao fato de se tratar de um produto específico do sistema cooperativo Sicredi. Para ter acesso aos planos, detalhes, peculiaridades, contratos e regras deste plano, foi utilizada uma pesquisa



em forma de contato através da internet, comunicando-se com os responsáveis pelo produto utilizando de e-mails, onde foram obtidos os detalhes, planos e especificidades do Sicredi, além do site da instituição, onde foram feitas as simulações de contribuições nos planos de benefícios.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 Quadros comparativos entre o regime de previdência pública e o regime de previdência complementar

Para evidenciar as principais diferenças entre os sistemas de previdência pública e complementar, foram elaborados quadros comparativos, para mostrar mais claramente suas diversidades.

No Quadro 1 percebe-se, referente às finalidades, a característica da previdência privada de complementar recursos para garantir um bom padrão de vida aos participantes que atingirem uma determinada idade. Enquanto a previdência pública busca garantir os meios garantidores de sobrevivência aos seus beneficiários.

Pública	Privada
Segundo Art. 3 da Lei 8.212/91: "assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por incapacidade, idade, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente."	Visa a "concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos." (Art. 1º da Lei 6.435 de 1977)

**QUADRO 1 – Finalidade/objetivo da previdência pública e privada**

Percebe-se assim o caráter assistencial do regime público, amparando os beneficiários e garantindo-lhes os meios indispensáveis à sua manutenção.

No que se refere ao custeio, verifica-se a preocupação quanto ao custeio da área pública através dos recursos dos próprios cidadãos, evidenciando que os economicamente ativos sustentam a aposentadoria dos inativos, conforme Quadro 2. Já na área privada, como é visado o lucro, buscando evitar que algumas empresas mal intencionadas possam vir a prejudicar os participantes dos seus planos, a lei prevê que elas façam reservas para garantir sua continuidade mesmo quando vier a ocorrer algum imprevisto, como crise financeira local ou mundial, queda dos índices financeiros, enfim. A previdência complementar precisa garantir

que seus participantes tenham todos os seus investimentos pagos, conforme previsto em contrato firmado. O órgão garantidor dessa exigência é a SUSEP.

Pública	Privada
<p>A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:</p> <p>I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física, que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro;</p> <p>II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201.</p>	<p>O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador. (Art. 18 da Lei Complementar 109 de 2001.)</p>

**QUADRO 2 – Custeio/financiamento de ambas as previdências**

Nota-se no aspecto tocante aos princípios, no Quadro 3, o cuidado na área pública com o respeito aos direitos do cidadão, garantidos através da Constituição. Todos os preceitos expostos já no primeiro artigo da Lei 8.212 de 1991 abrangem os direitos mínimos às pessoas que participam do RGPS, como garantias de equidade tanto no custeio, como no benefício deste regime.



Pública	Privada
a) universalidade da cobertura e do atendimento; b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; d) irredutibilidade do valor dos benefícios; e) eqüidade na forma de participação no custeio; f) diversidade da base de financiamento; g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados. (Art. 1º da Lei 8.212 de 1991)	O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar. (Art. 1º da Lei Complementar 109 de 2001)

**QUADRO 3 – Princípios da previdência pública e privada**

Já o regime complementar é facultativo e destina-se àquelas pessoas que necessitam ou querem usufruir de valores maiores para si depois de se completar o tempo, previsto por elas mesmas, em que não terão mais capacidade ou ânimo para executar as tarefas que antes realizavam. Desta forma, para diminuir as consequências tanto físicas como monetárias do fato de não trabalharem, buscam e se utilizam da previdência privada. A legislação, obviamente, não poderia deixar de regulamentar e prever as reservas mínimas para garantir que todos os benefícios desejados por estas pessoas sejam satisfeitos de forma completa.

Em relação à prescrição, como pode ser observado no Quadro 4, percebe-se novamente a preocupação em proteger o capital do investidor, ou seja, do participante do plano privado. Além disso, prevê a garantia do atendimento aos dependentes da pessoa que possui o plano. Já na previdência pública o direito prescreve em 10 anos, porém não há a garantia de não haver prejuízo de direitos,

pois não existe expressamente um contrato feito entre contribuinte e o MPAS, apenas a previsão legal.

Pública	Privada
"O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, prescreve em 10 - dez - anos" (Art. 46 da Lei 8.212 de 1991)	"Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil." (Art. 75 da LC 109 de 2001.)

**QUADRO 4 – Prescrição prevista para os regimes de previdência**

As restrições, de acordo com Quadro 5, tendem a evitar que as pessoas se utilizem de ambos os tipos de previdência para buscar benefícios, estando com alguma doença ou lesão antes de nelas ingressarem.

Pública	Privada
Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.	"Poderão participar do plano de risco as pessoas físicas com idade mínima de 14 anos e máxima de 65 anos de idade, em boas condições de saúde, que atenderem aos requisitos previstos neste regulamento, na data de assinatura da proposta de inscrição. Parágrafo Único – os interessados menores de 16 ou 21 anos, por ocasião do preenchimento da proposta de inscrição, serão, respectivamente, representados ou assistidos pelos pais, tutores ou curadores" (Regulamento Invidua Renda por Invalidez Com Prazo Mínimo Garantido Sicredi)

**QUADRO 5 – Restrições aos regimes previdenciários**



O plano Sicredi Previdência Individual prevê que as pessoas que desejarem contratar o risco de renda por invalidez e até mesmo o seguro opcional devem estar em boas condições de saúde, pois o benefício se refere a eventos que venham a afetar a saúde do participante/segurado somente após a contratação do plano. A não informação de doença pré-existente poderá acarretar perda do direito aos benefícios previstos no contrato feito entre o Sicredi e o participante.

Já no caso da previdência social a condição é bastante semelhante, porém vale lembrar a pública dá assistência às pessoas que possuem doenças que as impeçam de trabalhar, quando esta já vier da infância e não possuir cura comprovada medicamente.

Existem dois pontos que mais chamam a atenção quando se trata de previdência, tanto na área pública quanto privada: as contribuições e os benefícios. Para estes dois assuntos foi realizada uma pesquisa e uma simulação com base na legislação atual no que se refere aos dois modelos de previdência.

A previdência pública possui três tipos de contribuintes, conforme Quadro 6. Segue as regras e formas de contribuição destes:

Empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso - a contribuição destes segurados é calculada através da aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, conforme tabela 3. O salário-de-contribuição significa o valor que o empregado recebe sobre o qual é aplicada a porcentagem equivalente.

Sempre que ocorrer mais de um vínculo empregatício para os segurados empregado e doméstico, as remunerações deverão ser somadas para o correto enquadramento na tabela acima. Esta mesma regra se aplica às remunerações do trabalhador avulso.

Quando houver pagamento de remuneração relativa a décimo terceiro salário, este não deve ser somado à remuneração mensal para efeito de enquadramento na tabela de salários-de-contribuição, ou seja, será aplicada a alíquota sobre os valores em separado.

Contribuinte individual e facultativo – para os contribuintes individuais e facultativos filiados ao RGPS, sua contribuição é de 20% sobre o salário-de-contribuição, independentemente da data de inscrição.



Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 868,29	7,65 *
de R\$ 868,30 a R\$ 1.140,00	8,65 *
de R\$ 1.140,01 a R\$ 1.447,14	9,00
de R\$ 1.447,15 até R\$ 2.894,28	11,00
* Alíquota reduzida para salários e remunerações até três salários mínimos, em razão do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que instituiu a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF.	

Fonte: Portaria nº 142, de 11 de abril de 2007

**QUADRO 6 – Contribuição dos segurados do RGPS: empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de abril de 2007**

O contribuinte individual é obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário-de-contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a pessoas jurídicas, for inferior a este.

A partir do momento em que for feita a inscrição junto ao INSS, é necessário que as contribuições estejam em dia. Caso o segurado pare de contribuir, é preciso solicitar a baixa da inscrição, pois, caso contrário, ficará em débito com a previdência social.

Para o contribuinte individual - autônomo ou empresário - que prestar serviço a uma ou mais empresas terá, descontado de sua remuneração, o valor referente a 11%, cujo recolhimento ficará sob responsabilidade da empresa, juntamente com as contribuições ao seu cargo, até o dia dois do mês seguinte ao da competência.

A empresa que remunerar contribuinte individual deverá fornecer a este, comprovante de pagamento pelo serviço prestado consignando, além dos valores da remuneração e do desconto feito a título de contribuição previdenciária, a sua identificação completa, inclusive com o número do CNPJ e o número de inscrição do contribuinte individual do INSS.

Para efeito da observância do limite máximo do salário-de-contribuição, o contribuinte individual que prestar serviço, no mesmo mês, a mais de uma empresa, deverá informar a cada empresa, o valor recebido sobre o qual já tenha incidido o desconto de contribuição, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

O contribuinte individual que prestar serviço a empresas e, concomitantemente, exercer atividade como empregado ou trabalhador avulso, para observância do limite máximo de contribuição, deverá apresentar às contratantes o recibo de pagamento de salário relativo à competência anterior à da prestação de serviços ou prestar declaração, de que é segurado empregado, inclusive doméstico ou trabalhador avulso, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou declarando que a remuneração recebida naquela atividade atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição e identificando a empresa ou o empregador doméstico que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado.

Na hipótese de o segurado exercer as duas atividades, conforme previsto acima e ser efetuado primeiro o desconto da contribuição como segurado contribuinte individual, o fato deverá ser comunicado à empresa em que estiver prestando serviços como segurado empregado ou trabalhador avulso, ou ao empregador doméstico, no caso de segurado empregado doméstico, mediante declaração.

Com a edição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterou dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, de 1991, foi criada a alíquota de 11% para os segurados contribuinte individual e facultativo, que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Para o contribuinte individual são requisitos:

a) ser contribuinte individual – autônomo - que trabalhe por conta própria - não preste serviço à empresa;

b) ser contribuinte individual - empresário ou sócio de sociedade empresária -, cuja receita bruta anual no ano-calendário anterior tenha sido de até R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais.

A alíquota de 11% é válida apenas para o segurado que contribui sobre o salário mínimo. Caso o salário-de-contribuição seja superior ao salário mínimo, o Percentual é de 20%.



O recolhimento das contribuições se dará através do número de PIS, PASEP, NIT ou NB, que identificam o segurado junto ao INSS.

O segurado contribuinte individual, o empresário ou sócio da sociedade empresária cuja receita bruta anual no ano-calendário anterior tenha sido de R\$ 36.000,00 e o segurado facultativo que pagam atualmente a alíquota de 20% sobre salário-de-contribuição igual a salário mínimo, podem, a qualquer momento, iniciar seu pagamento com alíquota de 11% sobre o valor do salário mínimo. Mesma situação se aplica ao que vier a pagar 11% e quiser retornar a pagar 20%. Não é uma regra vitalícia, podendo a qualquer momento optar. Observar o código de recolhimento que se aplica a cada caso.

Esse plano não se aplica aos contribuintes individuais vinculados a empresas - empresários ou autônomos. Nessa hipótese, continua a sistemática de contribuição atual, ou seja, a empresa desconta 11% da respectiva remuneração - até o teto - e recolhe ao INSS juntamente com a contribuição patronal - 20%.

Com a Medida Provisória Nº 83 de 12/12/2002 e a Lei nº 10.666 de 08 de maio de 2003, as empresas - inclusive empregador rural pessoa jurídica, microempresas e empresas optantes pelo SIMPLES - e cooperativas são obrigadas a arrecadar a contribuição previdenciária do Contribuinte Individual a seu serviço, mediante desconto da remuneração paga, devida ou creditada a este segurado. A contribuição, em razão da dedução prevista, corresponde a 11% - onze por cento - do total da remuneração paga, devida ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado contribuinte individual, observando o limite máximo do salário-de-contribuição. Dessa maneira, o segurado fica isento de contribuir individualmente, exceto quando:

- o total da remuneração mensal, recebida pelo contribuinte individual por serviços prestados a uma ou mais empresas, for inferior ao limite mínimo do salário-de-contribuição. Assim o segurado deverá recolher diretamente a complementação da contribuição;

- o segurado quiser contribuir com um valor superior ao descontado pela empresa, somente poderá fazê-lo, se exercer outra atividade que o enquadre como segurado obrigatório. Dessa forma, será aplicada sobre a parcela complementar, a alíquota de 20% - vinte por cento -, observando o limite máximo do salário-de-contribuição.



- o contribuinte individual prestar serviço a outro contribuinte individual, a produtor rural pessoa física, a missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeira. Neste caso, o segurado continua responsável pelo recolhimento da sua contribuição, podendo deduzir quarenta e cinco por cento da contribuição patronal da empresa, limitado a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição;

No caso de contribuintes individuais que prestarem serviço a entidades filantrópicas isentas de contribuições sociais patronais, a contribuição a ser descontada é de 20% sobre a remuneração paga, devida ou creditada, ao segurado.

Os contribuintes individuais que prestarem serviços a uma ou mais empresas, poderão deduzir, de sua contribuição mensal, o percentual de 45% da contribuição patronal do contratante, efetivamente recolhida ou declarada, limitada a 9% do respectivo salário de contribuição. Esta regra vale, também, para o contribuinte individual que presta serviço a outro contribuinte individual, equiparado a empresa ou a produtor rural pessoa física ou à missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeira. Fará jus, também, a esta dedução o contribuinte individual que presta serviço a empresas optantes pelo SIMPLES, à microempresa, a empregador rural pessoa física e jurídica e, ainda, à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Esta dedução não se aplica ao segurado facultativo ou contribuinte individual - inclusive cooperado - que preste serviço à entidade beneficente, isentas da cota patronal e ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa que receber valores de entidades religiosas e instituições de ensino vocacional, conforme Lei nº 10.170 de 2.000.

Segurado especial - a contribuição do segurado especial corresponde ao percentual de 2,3% incidente sobre o valor bruto da comercialização de sua produção rural. Este percentual é composto da seguinte maneira:

- 2,0% para a Seguridade Social;
- 0,1% para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho - SAT; e
- 0,2% para o SENAR.

Sempre que o segurado especial vender sua produção rural à adquirente pessoa jurídica, consumidora ou consignatária, estas ficarão subrogadas na obrigação de descontar do produtor e efetuar o respectivo recolhimento ao INSS.

O segurado especial além desta contribuição obrigatória, também poderá contribuir facultativamente aplicando-se a alíquota de 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição - segurado facultativo -, para fazer jus aos benefícios previdenciários com valores superiores a um salário mínimo.

As contribuições para o Sicredi Previdência Individual podem ser tanto fixas como esporádicas. O participante do plano opta pela forma como deseja investir seus recursos, no que se refere à periodicidade e valor. Toda esta determinação é realizada através de um contrato firmado entre o participante do plano e o Sicredi, conforme Quadro 6.

Pública	Privada
A previdência pública prevê três classes de contribuintes: empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, contribuinte individual e facultativo e o segurado especial.	Existe uma forma particular para cada participante contribuir, sendo que os valores são acertados em contrato lavrado entre ambas as partes. O não pagamento dentro da periodicidade contratada não influi em perda ao direito aos benefícios, já que o participante vai acumulando os valores aplicados e este capital continua sendo seu. O participante que contratar qualquer um dos riscos - pensão, renda por invalidez ou pecúlio - perderá o direito a qualquer uma dessas coberturas caso não esteja em dia com suas contribuições na data de ocorrência do sinistro. Porém não perderá o total de capital acumulado até aquele momento, nem sua rentabilidade

**QUADRO 7 – Formas de contribuição para o regime público e privado**

O aspecto tocante aos benefícios é bastante particular em cada regime de previdência. Cada regime traz características e previsões peculiares no aspecto referente ao tratamento das pessoas que contribuem, obrigatoriamente, ou não, no caso da previdência pública. Conforme Quadro 7, há várias previsões de benefícios,



que serão melhor especificadas e detalhadas, inclusive com simulações, nos tópicos seguintes.

Pública	Privada
O RGPS prevê 10 – dez - tipos de benefícios: aposentadoria por idade, por invalidez, por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário-maternidade e salário-família.	O Sicredi Previdência Individual além dos benefícios de resgate do valor acumulado, tanto em FAPI com PGBL, juntamente com os devidos rendimentos, possui 3 – três - coberturas adicionais: pensão, renda por invalidez e pecúlio.

**QUADRO 8 – Benefícios dos regimes público e privado**

Para haver uma melhor forma de equiparar os benefícios em relação aos valores contribuídos, o tópico 4.2 traz uma análise comparativa de valores.

Devido ao fato de não haver alguns benefícios de caráter assistencial no regime público, estes não foram comparados, sendo: aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário-maternidade e salário-família. Também os trabalhadores rurais, por serem segurados especiais da previdência pública, não foram considerados neste tópico. Destaca-se, que, caso lhe interesse, o trabalhador rural pode contribuir tanto no regime público quanto privado, podendo aumentar sua renda quando aposentado.

#### **4.2 Comparação entre valores pagos em contribuição e recebidos como benefício**

Para fins de comparação entre os sistemas público e privado foram estimados valores a partir de valores atuais de salário mínimo, fazendo-se o uso dos valores iguais tanto para a previdência pública quanto privada. Os valores utilizados foram R\$ 380,00 – trezentos e oitenta reais –, R\$ 1.000,00 – um mil reais – e R\$ 5.000,00 – cinco mil reais. Destaque-se neste ponto que no Sicredi Previdência Individual o valor dos aportes mínimos é: R\$ 50,00 - cinquenta reais - para o PGBL e R\$ 10,00 - dez reais - para FAPI, e para garantir o acesso às coberturas de risco, o aporte mínimo é de R\$ 20,00 - vinte reais.

Outro aspecto a ser observado também é o da idade para finalizar os resgates em FAPI, que foi baseada em dados do Anexo A, foi utilizada a idade de 70 anos para término dos resgates, para haver uma equiparação entre os valores da previdência pública. Esta idade hoje pode ser facilmente ultrapassada. Logo foi realizada outra simulação paralela, com base em dados do IBGE (2007b), onde as idades utilizadas foram de 79,1 pra homens e 82,1 para mulheres.

As idades utilizadas nos exemplos foram: idade inicial: 30 anos para homens e mulheres; idade de aposentadoria: 65 para homens e 60 para mulheres. Desta forma foram respeitados os prazos mínimos de contribuição no RGPS.

Os cálculos foram realizados, para o setor público, com base no fator previdenciário, e no setor privado, utilizando-se dos simuladores dos Anexos B e C, para PGBL e FAPI, respectivamente. Estas tabelas de cálculo foram fornecidas pela área de previdência do sistema Sicredi (STOFFEL, 2007).

A taxa de rendimentos recomendada pelo Sicredi, segundo mesmo autor, foi de 9% - nove por cento -, baseado na taxa SELIC atual, considerada uma taxa bastante razoável no cenário econômico atual.

Quanto ao PGBL, somente foi simulada a forma de renda vitalícia, pois é a opção que possui o caráter mais semelhante ao do RGPS.

Com o incremento do fator previdenciário considera-se para fins de apuração do salário de aposentadoria, os 80% maiores salários-de-contribuição, e como não há valor exato a ser calculado para estes 80%, foi considerado o próprio salário mínimo atual - R\$ 380,00.

A legislação prevê que os valores de salários de contribuição sejam atualizados monetariamente. Este procedimento não foi possível porque a lei que trata do fator previdenciário é do ano de 1999. O procedimento da não realização da correção monetária não prejudica o caráter comparativo deste trabalho, pois foi realizado com base em dados atuais de salário e contribuições para ambos os sistemas. A correção monetária traria diferenças semelhantes aos dois sistemas, apesar de ser conhecido que as instituições de previdência privada como um todo, possuem altos índices de crescimento e rendimentos, conforme Vasconcelos (2007).

4.2.1 Trabalhador autônomo que recebe um salário mínimo, ou seja, R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais



Este trabalhador é um contribuinte facultativo do regime público. Este trabalhador contribui com 20% (R\$ 76,00) para a previdência pública, e precisa ter contribuído durante 180 meses, ou seja, 15 anos. Para receber o valor integral do benefício, este trabalhador, caso seja homem precisa ter 35 anos de contribuição e 65 anos de idade.

Salário-base:  $380,00 \times 1,103$  (fator previdenciário conforme Anexo A) = R\$ 419,09

Se este mesmo homem contribuir com R\$ 76,00 durante 35 anos para o regime PGBL do Sicredi e estiver com 65 anos ele receberá: R\$ 1.255,46, de renda vitalícia de acordo com cálculo realizado com base no Anexo B. E receberá dos 65 aos 70 anos R\$ 4.245,16 mensais se aplicar em FAPI, através de cálculo realizado com a utilização do Anexo C. Considerando a idade de 79,1 anos, este valor passa para R\$ 2.112,97.

No caso da mulher, a idade passa a ser 60 anos, com tempo de contribuição de 30 anos. Seu salário, pela previdência pública será de:

Salário-base:  $380,00 \times 0,896$  (conforme Anexo A) = 340,30

Se esta mesma mulher contribuir para o Sicredi Previdência Individual PGBL, receberá o valor de R\$ 686,96 de renda vitalícia.

No caso de aplicação em FAPI, dos 60 aos 70 anos, receberá R\$ 1.625,83 e se quiser receber até os 82,1 anos receberá R\$ 1.103,34.

#### 4.2.2 Trabalhador autônomo que recebe salário igual R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Este beneficiário enquadra-se nas mesmas regras do trabalhador anterior, porém sua contribuição será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. Nesta simulação os valores a receber serão:

Homem – regime público receberá: R\$ 1.102,87

Homem – Sicredi Previdência Individual PGBL receberá: R\$ 3.303,84

Homem – Sicredi Previdência Individual FAPI receberá, dos 65 aos 70 anos: R\$ 11.171,46

Homem – Sicredi Previdência Individual FAPI receberá, dos 65 aos 79,1 anos: R\$ 5.560,44.

Mulher – regime público receberá: 895,52

Mulher – Sicredi Previdência Individual PGBL receberá: R\$ 1.807,78

Mulher – Sicredi Previdência Individual FAPI receberá, dos 60 aos 70 anos: R\$ 3.061,55

Mulher – Sicredi Previdência Individual FAPI receberá, dos 60 aos 82,1 anos: R\$ 2.903,54

#### 4.2.3 Trabalhador autônomo que recebe salário igual R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

A contribuição exigida para este trabalhador é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Seu salário de aposentadoria será:

Homem – regime público receberá: R\$ 5.514,57

Homem – Sicredi Previdência Individual PGBL receberá: R\$ 16.519,18

Homem – Sicredi Previdência Individual FAPI receberá, dos 65 aos 70: R\$ 55.857,31

Homem – Sicredi Previdência Individual FAPI receberá, dos 65 com perspectiva de chegar aos 79,1 anos: R\$ 27.802,22

Mulher – regime público receberá: R\$ 4.477,59

Mulher – Sicredi Previdência Individual PGBL receberá: R\$ 9.038,92

Mulher – Sicredi Previdência Individual FAPI (60 – 70 anos) receberá: R\$ 21.392,53

Mulher – Sicredi Previdência Individual FAPI receberá, dos 60 aos 82,1 anos o valor de R\$ 14.517,68

#### 4.2.4 Trabalhador empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso com salário mensal mínimo de R\$ 380,00

Este trabalhador é contribuinte obrigatório do sistema público. Para fins de análise, utilizou-se o mesmo valor de contribuição no regime privado, ressaltando-se que este trabalhador pode participar dos dois regimes, sem prejuízo de valor a receber.

O valor a contribuir, neste caso, conforme tabela 3 será de 7,65%, ou seja, R\$ 29,07 (vinte e nove reais e sete centavos). Este valor para cálculo em PGBL não poderá ser utilizado, pois não respeita o valor mínimo, que é de R\$ 50,00.

As condições de idade e tempo de contribuição são equivalentes às dos itens anteriores. Logo, os valores a receber serão:

Homem – regime público receberá: R\$ 419,09

Homem – Sicredi Previdência Individual FAPI (65 – 70 anos) receberá: R\$ 1.623,77



- Homem – Sicredi Previdência Individual FAPI (65 – 79,1 anos) receberá: R\$ 808,21  
 Mulher – regime público receberá: R\$ 340,30  
 Mulher – Sicredi Previdência Individual FAPI (60 – 70 anos) receberá: R\$ 621,88  
 Mulher – Sicredi Previdência Individual FAPI (60 – 82,1 anos) receberá: R\$ 422,03

#### 4.2.5 Trabalhador empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso com salário mensal de R\$ 1.000,00

Para o sistema público deverá contribuir com a tarifa de 8,65%, ou seja, R\$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos). O salário ficará assim constituído:

- Homem – regime público receberá: 1.102,87  
 Homem – Sicredi Previdência Individual PGBL receberá: R\$ 1.428,91  
 Homem – Sicredi Previdência Individual FAPI (65 – 70 anos) receberá: R\$ 4.831,66  
 Homem – Sicredi Previdência Individual FAPI (65 – 79,1) receberá: R\$ 2.404,89  
 Mulher – regime público receberá: 895,52  
 Mulher – Sicredi Previdência Individual PGBL receberá: R\$ 781,87  
 Mulher – Sicredi Previdência Individual FAPI (60 – 70 anos) receberá: R\$ 1.850,45  
 Mulher – Sicredi Previdência Individual FAPI (60 – 82,1 anos) receberá: R\$ 1.255,78

#### 4.2.6 Trabalhador empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso com salário mensal de R\$ 5.000,00

Para o sistema público deverá contribuir com a tarifa de 11,00%, ou seja, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). O salário ficará assim constituído:

- Homem – regime público receberá: 5.514,37  
 Homem – Sicredi Previdência Individual PGBL receberá: R\$ 9.085,55 de renda vitalícia  
 Homem – Sicredi Previdência Individual FAPI (65 – 70 anos) receberá: R\$ 30.721,52  
 Homem – Sicredi Previdência Individual FAPI (65 – 79,1) receberá: R\$ 15.291,22  
 Mulher – regime público receberá: 4.477,59  
 Mulher – Sicredi Previdência Individual PGBL receberá: R\$ 4.971,41  
 Mulher – Sicredi Previdência Individual FAPI (60 – 70 anos) receberá: R\$ 11.765,89  
 Mulher – Sicredi Previdência Individual FAPI (60 – 82,1 anos) receberá: R\$ 7.984,72

#### 4.2.7 Equiparação de valores a receber como pensão, em caso de morte do segurado/participante

Assim como os outros, o risco de pagamento de pensão no Sicredi exige que a pessoa faça uma contribuição adicional, de acordo com os valores que ela pretende que seus beneficiários recebam. Conforme Anexo D, para receber um salário de R\$ 380,00, ou seja, um salário mínimo, a pessoa com 30 anos de idade, conforme utilizado nas simulações anteriores, necessita contribuir mensalmente com R\$ 10,62. Porém este valor não respeita a contribuição mínima exigida que é de R\$ 20,00 para qualquer dos riscos de cobertura pretendida.

Já a pessoa que contribuir com o valor mínimo (R\$ 20,00) deixará para seus beneficiários, o valor de R\$ 715,56 durante 15 (quinze) anos.

Para o beneficiário que recebe R\$ 1.000,00 pretender deixar este mesmo valor como renda aos seus beneficiários, conforme exemplo do item 4.2.2, deverá contribuir mensalmente com o valor de R\$ 27,95.

Ao beneficiário, que, conforme item 4.2.3, recebe R\$ 5.000,00 e que, por ocasião de seu falecimento quiser deixar como pensão este mesmo valor aos seus beneficiários, deverá contribuir mensalmente com R\$ 139,75.

Em comparação com a previdência social, este benéfico do Sicredi Previdência Individual possui desvantagem quando considerada a contribuição como uma despesa adicional. Já que o regime público prevê o pagamento da pensão aos dependentes do contribuinte deste regime. Não existe previsão de tempo mínimo de contribuição para fazer jus aos benefícios.

#### 4.2.8 Renda/aposentadoria por invalidez

Entende-se como invalidez total e permanente aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

Para estes casos, o Sicredi Previdência Individual também possui uma previsão de valor adicional a ser contribuído para que o participante possa ter direito ao benefício da renda por invalidez.



Utilizando os dados já utilizados nos pontos anteriores, o participante homem ou mulher, que com 30 anos quiser receber um salário mínimo por invalidez, deverá fazer uma contribuição de R\$ 3,11 ao mês, conforme Anexo D. Logo, este valor não poderá ser contratado, pois não respeita o limite mínimo.

O participante que recebe R\$ 1.000,00 como salário, terá que contribuir com R\$ 8,18. Assim como no exemplo acima, este valor não respeita o limite mínimo e não pode ser praticado.

Já o participante que recebe R\$ 5.000,00, contribuirá com R\$ 40,90 ao mês para manter este valor como benefício, caso venha a sofrer invalidez. O participante que contribuir com R\$ 20,00 (limite mínimo) mensais, fará jus a um benefício mensal de R\$ 2.444,99, garantido por 5 anos.

O sistema público, devido ao caráter assistencial não possui prazo de pagamento pré-definido. Logo, a pessoa que, comprovadamente, não possuir condições de trabalho será considerada inválida e fará jus ao benefício até o término da sua vida.

A aposentadoria por invalidez corresponde a 100% do salário de benefício, caso o trabalhador não esteja em auxílio-doença. O segurado especial (trabalhador rural) terá direito a um salário mínimo, se não contribuiu facultativamente. Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria será aumentado em 25% a partir da data do seu pedido.

#### 4.2.9 Pecúlio

O pecúlio é um benefício exclusivo da previdência privada. Garante o pagamento de uma indenização aos beneficiários, em caso de morte do participante. Além do valor do pecúlio, o Sicredi paga os serviços de funeral até o valor limite de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Utilizando os valores dos exemplos anteriores, a pessoa que com 30 anos contratar este tipo de plano de risco, e contribuir com o valor mínimo (R\$ 20,00), fará com que seus beneficiários recebam um montante de R\$ 80.000,00, conforme Anexo D, além do auxílio funeral.

## 5 CONCLUSÃO

Através da análise comparativa entre os dois regimes foi verificado que a principal diferenciação que é percebida entre estes é na questão da sua finalidade. Enquanto a pública visa, além de acumular recursos para pagar as aposentadorias, proteger os cidadãos de enfermidades, exclusão social, diferença sexual, o regime privado visa o acúmulo de reservas por parte do participante para que ele próprio possa usufruir dos rendimentos, fazendo com que a entidade que administra estes recursos também tenha lucros e vantagens.

Excluindo-se o caráter assistencial da iniciativa pública, pode-se estabelecer as seguintes conclusões, conforme segue nos parágrafo abaixo.

Nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 que tratam dos valores contribuídos pelos contribuintes facultativos do RGPS, foram comparados os valores a receber por parte das pessoas que não estão obrigadas a contribuir para a previdência social. Em todos eles, em todas as situações expostas, o Sicredi Previdência Individual mostrou-se mais vantajoso no que se refere aos valores recebidos como benefícios, através das simulações realizadas. A melhor comparação que pode ser realizada nestes casos é através do PGBL, já que, assim como o regime público proporciona renda vitalícia aos seus contribuintes/participantes. Já o FAPI, possui uma previsão de idade para findar os resgates, que pode prejudicar as pessoas que aderirem a ele e vierem a falecer antes ou mesmo viver mais do que havia previsto no contrato.

Além disso, os rendimentos em PGBL são maiores, não sendo apenas os rendimentos financeiros, já que os valores de PGBL podem ser aplicados de várias formas, respeitando-se as reservas mínimas, podendo auferir ao participante do plano, bons rendimentos.

Já no aspecto tocante à pensão por morte, destacam-se dois aspectos. O primeiro no sentido de que esta, no regime privado do Sicredi, representa um seguro adicional às contribuições já pagas, tanto em PGBL como FAPI. De sobremaneira, o participante pode escolher, no preenchimento da proposta de adesão, os beneficiários aos quais será pago valor da pensão durante o prazo de quinze anos. O segundo aspecto, referente ao regime público, aponta para o caminho da assistência social, já que os dependentes do segurado/contribuinte receberão a pensão, sem prazo pré-definido para término. No caso de menores o prazo de



recebimento acaba quando atingirem a maioridade, ou seja, 21 anos, ou quando se emanciparem. No tocante aos valores, para trabalhadores rurais, o valor é de um salário mínimo. Já para os demais, o valor a ser pago será correspondente a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia no dia da morte ou a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez. Se o trabalhador tiver mais de um dependente, a pensão por morte será dividida igualmente entre todos. Quando um dos dependentes perder o direito ao benefício, a sua parte será dividida entre os demais.

Assim, o RGPS configura uma vantagem relação ao plano do Sicredi, no sentido do tempo de recebimento do benefício. Porém, o valor será relativo à contribuição feita pelo participante, ficando assim, o plano do Sicredi mais atrativo financeiramente.

A aposentadoria ou renda por invalidez é tratada de forma diferente no sistema público e no complementar. Enquanto o público garante o pagamento por tempo indeterminado do benefício, o Sicredi Previdência Individual garante durante apenas cinco anos. Ademais, quanto ao valor de contribuição, percebe-se que uma contribuição mínima no Sicredi (R\$ 20,00), garante um bom benefício no futuro, apesar de serem apenas cinco anos.

O valor da aposentadoria ou renda por invalidez, em ambos os casos é pago diretamente à pessoa que se encontra inválida.

Um dos pontos fortes e destacáveis do sistema Sicredi em relação ao sistema público é o pecúlio. Este benefício, que exige um valor baixo como contribuição mensal, pode ser utilizado como uma forma de seguro que o participante do plano Sicredi Previdência Individual contrata, visando deixar a seus beneficiários um valor no caso de ocorrer seu falecimento.

Através da análise comparativa entre o sistema público RGPS de previdência e o sistema Sicredi Previdência Individual pôde-se perceber que o contribuinte que não é obrigado pela legislação vigente a contribuir para o RGPS, tem uma boa opção nos planos do Sicredi. Em todas as simulações realizadas, exceto as por invalidez e pensão por morte, pôde-se perceber que os valores a receber no regime privado superam os do RGPS.

De outra forma, para as pessoas obrigadas a contribuir ao RGPS, não há como abdicar deste dever. Porém, através das simulações ficou explícito que valores bastante razoáveis quando comparados ao salário mínimo atual, aplicados, tanto em

PGBL quanto FAPI, no Sicredi Previdência Individual, trazem bons retornos e podem significar um bom complemento à renda de seus participantes, quando vierem a se aposentar pelo RGPS.

Já no tocante aos benefícios por invalidez e pensão por morte, alguns pontos fazem o RGPS ser mais atrativo a quem não é obrigado a contribuir, mas deseja fazê-lo, já que o caráter assistencial garante alguns benefícios que não estão previstos no regime privado.

Alem destes, pode-se destacar algumas vantagens do sistema Sicredi em relação ao RGPS. No quesito contribuição, esta pode ser cancelada a qualquer momento; já no regime público, o cancelamento da contribuição representa perda do direito ao benefício.

Também Sicredi Previdência Individual, o participante pode há qualquer momento sacar todo ou parte do valor que contribuiu, inclusive com direito aos rendimentos que seu montante aplicado lhe auferiu.

Conforme mencionado anteriormente, casos especiais, como trabalhadores rurais, mulheres gestantes ou não, doentes incapazes laborais e pessoas de muito baixa renda, podem perceber o RGPS como uma forma mais atrativa, para ter direito a algum benefício. Obviamente é porque estas pessoas encontram-se amparadas perante a legislação e recebem o pagamento de seus benefícios com caráter de amparo, através do governo, ou seja, toda sociedade. Desta forma não há possibilidade de fazer um comparativo com qualquer plano ou sistema de previdência complementar.

Os aspectos mais relevante na questão da assistência social, que inexistem em qualquer plano complementar, pois estes visam também o lucro, podem ser assim elencados.

- quanto à diferenciação sexual, a previdência social faz distinção, quando garante aposentadoria cinco anos antes às mulheres, em relação aos homens. Já na previdência complementar não existe essa previsão de diferenciação de idades para se aposentar, em relação ao sexo, já que o próprio participante define a idade que considera ideal para passar a receber seus benefícios.

- ainda no aspecto referente à diferenciação sexual, as mulheres possuem um benefício muito relevante quanto à questão da maternidade. O salário-maternidade é um privilégio das mulheres, obtido através da previdência pública e que a previdência privada não prevê em nenhum momento.



- a previdência social por possuir caráter assistencial, se torna a única fonte de renda para pessoas que possuem deficiências, que tenham trazido da gestação, do parto, ou sofrido em algum momento da sua infância, antes de passarem a ter a obrigação de contribuir com o INSS. O mesmo ocorre com as pessoas portadoras de doenças, já descritas nos capítulos anteriores. Já na área privada, as pessoas precisam apresentar boa saúde para ter acesso aos planos de risco, podendo sofrer as conseqüências legais e punitivas caso não informem algum doença ou problema pré-existente.

- outro benefício que a previdência privada não possui, e é garantida por lei na área pública é o auxílio-reclusão, destinado aos dependentes do indivíduo que for condenado à prisão pela Justiça. Mesmo assim, o auxílio só será pago caso a pessoa que for presa esteja em dia com suas contribuições ao INSS.

- outro aspecto que diferencia a área pública da privada é a distinção entre contribuintes urbanos e rurais. Estes últimos são chamados de contribuintes especiais e possuem uma garantia de recebimento um salário mínimo quando se aposentarem, desde que tenham comprovadamente exercido atividade rural. No Sicredi Previdência Individual não existe a previsão de contribuintes especiais, sendo os planos abertos a todas as pessoas que se interessarem a constituir uma reserva para receber como aposentadoria no futuro, ou quando necessitarem.

- a previdência privada não possui a previsão do salário-família, garantido pela área pública em caráter de proteção, garantido pela devida legislação às pessoas de baixa renda.

Sendo assim, o comparativo entre os dois regimes de previdência esclarece várias dúvidas sobre os dois regimes, sua organização, adesão, práticas e características peculiares. Fica evidente mais uma vez a característica assistencial do regime público, e a opção bastante atrativa financeiramente, que o regime privado analisado representa a todos os cidadãos que nele vierem a ingressar.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fabrício. **A informalidade domina no Brasil**. São Paulo: Portal Fator Brasil, 28 de abr. de 2007. Disponível em: <[http://www.revistafatorbrasil.com.br/ver\\_noticia.php?not=9343](http://www.revistafatorbrasil.com.br/ver_noticia.php?not=9343)>. Acesso em: 10 de jul. de 2007.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – ANAPP. **Um pouco sobre previdência privada**. Rio de Janeiro: ANAPP, fev. 2007. Disponível em: <<http://www.anapp.com.br/Site/729/370.aspx>>. Acesso em: 12 de fev. de 2007.

AURÉLIO. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio**. Versão 5.0. Positivo Informática Ltda, 2004.

BRASIL. Lei nº 3397 - de 24 de novembro de 1888 – CLBR – PUB de 31/12/88. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em < <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1888/3397.htm>>. Acesso em: 11 de fev. 2007.

BRASIL. Decreto nº 4.682 - de 24 de janeiro de 1923 - Lei Eloy Chaves - DOU de 28/01/23. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1923/4682.htm>>. Acesso em 11 de fev. 2007.

BRASIL. Decreto nº 22.872 - de 29 de junho de 1933 - DOU DE 4/7/1933. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em < [http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1933/22872\\_1.htm](http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1933/22872_1.htm)>. Acesso em 12 de fev. 2007.

BRASIL. Lei nº 3.807 - de 26 de agosto de 1960 - LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social - DOU de 5/9/60. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1960/3807.htm>>. Acesso em: 11 de fev. 2007.

BRASIL. Decreto-Lei nº 72 - de 21 de novembro de 1966 - DOU de 22/11/66. Brasília: Ministério da Previdência Social, mar. 2007. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1966/72.htm>>. Acesso em: 01 mar. 2007.

BRASIL. Decreto nº 77.077 - de 24 de janeiro DE 1976 - DOU de 2/2/76. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1976/77077.htm>>. Acesso em: 08 de fev. 2007.

BRASIL. Lei nº 6.435 - de 15 de julho de 1977 - DOU DE 20/7/77. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1977/6435.htm>>. Acesso em: 08 de fev. 2007.



BRASIL. Lei nº 6.439 - de 1 de setembro de 1977 - **DOU DE 2/9/77**. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1977/6439.htm>>. Acesso em: 08 de fev. 2007.

BRASIL. DECRETO Nº 81.240 - DE 20 DE JANEIRO DE 1978 - **DOU DE 20/1/78**. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1978/81240.htm>>. Acesso em: 08 de fev. 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, fev. 2007. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 08 de fev. 2007.

BRASIL. DECRETO Nº 99.350 - DE 27 DE JUNHO DE 1990 - **DOU DE 28/6/90**. Brasília: Ministério da Previdência Social, mar. 2007. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1990/99350.htm>>. Acesso em: 01 mar. 2007.

BRASIL. Lei nº 8.212 - de 24 de julho de 1991 - **DOU de 25/7/91**. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1991/8212.htm>>. Acesso em: 12 de fev. 2007.

BRASIL. Lei nº 8.213 - de 24 de julho de 1991 - **DOU de 14/08/91**. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1991/8213.htm>>. Acesso em: 12 de fev. 2007.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 20 - de 15 de dezembro de 1998 - **DOU de 16/12/98**. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/30/1998/20.htm>>. Acesso em 08 de fev. 2007.

BRASIL. Lei nº 9.876 - de 26 de novembro de 1999 - **DOU de 29/11/99**. Brasília: Ministério da Previdência Social, fev. 2007. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1999/9876.htm>>. Acesso em 08 de fev. 2007.

BRASIL. Lei complementar nº 109 - de 29 de maio de 2001 - **DOU de 30/5/2001**. Brasília: Ministério da Previdência Social, mar. 2007. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/43/2001/109.htm>>. Acesso em: 01 mar. 2007.

BRASIL. **Resolução CNSP 92 de 2002**. Brasília: SUSEP, jul. 2007. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/resol092.htm>>. Acesso em 10 de jul. de 2007.

BRASIL. **Lei 11.053 de 29 de dezembro de 2004**. Brasília: Ministério da Fazenda, mar. 2007. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2004/lei11053.htm>. Acesso em: 01 de mar. 2007.

BRASIL. **Resolução CNSP nº 139 de 2005**. Brasília: SUSEP, jul. 2007. Disponível em <http://www.susep.gov.br/textos/resol139.pdf>. Acesso em 10 de jul. de 2007.

BRASIL. **Circular SUSEP nº 338 de 30 de janeiro de 2007**. Brasília: SUSEP, jul. 2007. Disponível em <http://www.susep.gov.br/textos/circ338.pdf>. Acesso em 10 de jul. de 2007.

CALMON, Andréa. **Guia do INSS – 500 Respostas para as dúvidas mais comuns dos contribuintes**. 14 ed. São Paulo: Revista OnLine, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

INOCENTINI, João. **Fórum deve discutir previdência para 2050, defende Força Sindical**. Brasília: Jornal do Brasil, mar. 2007. Disponível em: <http://www.fsindical.org.br/fsindical.php/site/noticias/id/1952>. Acesso em: 04 de mar. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pirâmide populacional brasileira (1980 – 2050)**. Brasília: IBGE, mar. 2007a. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\\_da\\_populacao/piramide/piramide.shtm?c=1](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/piramide/piramide.shtm?c=1). Acesso em: 01 mar. de 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Tábuas Completas de Mortalidade - 2003**. Brasília: IBGE, jul. 2007b. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=266&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=266&id_pagina=1). Acesso em: 20 de jul. de 2007.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4 ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2001.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 6 ed. ver. e amp. São Paulo: Atlas, 2001.

MÉDICI, André César. et al. **Seguridade Social no Brasil**. In: Conferência Interamericana de Seguridade Social. 5 ed. Mexico: Secretaria Geral da Conferência Interamericana de Seguridade Social, 1995.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS. **Aposentadoria por idade » Fator Previdenciário**. Brasília: MPAS, fev. 2007a. Disponível em [http://www.mpas.gov.br/pg\\_secundarias/beneficios\\_02\\_03-A.asp](http://www.mpas.gov.br/pg_secundarias/beneficios_02_03-A.asp). Acesso em 26 de fev. 2007.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS. **A Nova Regra de Cálculo dos Benefícios: o Fator Previdenciário**. Brasília, jun. 2007b.



Disponível em <[www.mpas.gov.br/docs/pdf/inf\\_nov99.pdf](http://www.mpas.gov.br/docs/pdf/inf_nov99.pdf)>. Acesso em 20 de jun. de 2007.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS. **Conheça seus benefícios.** Brasília, jun. 2007c. Disponível em <[http://www.mpas.gov.br/pg\\_secundarias/beneficios.asp](http://www.mpas.gov.br/pg_secundarias/beneficios.asp)>. Acesso em 22 de jun. de 2007.

MELCHIADES, Mônica Gonçalves. **Estudo da Previdência Privada no Brasil: Sistema Aberto.** São José dos Campos, jan. 2007. Disponível em <[www.univap.br/biblioteca/hp\\_julho\\_2002/Monografia%20Revisada%20julho%202002/06.pdf](http://www.univap.br/biblioteca/hp_julho_2002/Monografia%20Revisada%20julho%202002/06.pdf)>. Acesso em: 26 de jan. de 2007.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientação de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses.** São Paulo: Atlas, 2003.

SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – SICREDI. **SICREDI Internet – Conheça o SICREDI.** Porto Alegre, mai. 2007. Disponível em <[www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br)>. Acesso em 02. de mai. de 2007.

STOFFEL, Cidmar. **Sicredi Previdência** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <[ernanesteffens@yahoo.com.br](mailto:ernanesteffens@yahoo.com.br)> em 06 jul. 2007.

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. **Processo: 15414.002680/2005-24.** Brasília: SUSEP, jul. 2007. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/menuatendimento/vgblpgbl/processo.asp?processo=15414.002680/2005-24&plano=PGBL&empresa=ICATU+HARTFORD+SEGUROS+S%2FA&modalidade=INDIVIDUAL&CodEmpresa=05142&tipo=>>>. Acesso em: 14 de jul. de 2007.

VASCONCELOS, António. **Seguros Gerais em crescimento.** Porto, jul. 2007. Disponível em: <[http://www.portoseguro.co.pt/noticias/mapfre\\_seguros\\_gerais.htm](http://www.portoseguro.co.pt/noticias/mapfre_seguros_gerais.htm)>. Acesso em 25 de jul. de 2007.

## **ANEXOS**





**ANEXO B – Simulador Sicredi Previdência Individual em PGBL**

<b>SIMULADOR DE RENDA</b>	
<b>Contribuição Definida</b>	
Idade Atual:	<input type="text"/>
Idade de Aposentadoria:	<input type="text"/>
Tábua	<input type="text" value="AT-83"/>
Taxa de Juros (fase de benefício):	<input type="text"/>
Taxa de Juros (fase de acumulação):	<input type="text"/>
Contribuição Mensal:	<input type="text"/>
Aporte Inicial:	<input type="text"/>
Reserva Estimada:	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Renda Mensal Vitalícia:	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>

Fonte: STOFFEL (2007)



## ANEXO C – Simulador Sicredi Previdência Individual em FAPI

### SICREDI PREVIDÊNCIA INDIVIDUAL FAPI SIMULADOR DE ACUMULAÇÃO

Preencha os dados para o cálculo

- Informe sua idade atual:  anos
- Informe a idade em que deseja iniciar os resgates:  anos
- Informe a idade em que deseja finalizar os resgates:  anos
- Informe o valor de suas contribuições mensais: R\$
- Se houver, digite o valor do seu aporte inicial: R\$
- Informe a rentabilidade anual estimada  
no período de acumulação:
- no período de resgates:



#### Resultado

Se eu fizer uma contribuição mensal de R\$ 0,00

Acumularei um patrimônio estimado de R\$ 0,00

E no período de resgates terei

Resgates mensais vitalícios\* de: R\$ 0,00

Resgates mensais no período de: R\$ #DIV/0!

Os valores informados para resgate são valores brutos.

#### Dados Informados

Idade atual	0
Idade em que deseja iniciar os resgates	0
Idade em que deseja finalizar os resgates	0
Rentabilidade anual estimada	
no período de acumulação:	0%
no período de resgates:	0%
Aporte inicial R\$	-

Fonte: STOFFEL (2007)

**ANEXO D- Tabela de taxas para cálculo das contribuições necessárias para que o participante tenha direito à pensão, renda por invalidez ou pecúlio no Sicedi Previdência Individual**

IDADE DE INGRESSO	TAXAS PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CADA R\$1.000,00 CONTRATADOS		
	INVIDA Renda por Invalidez (R\$)	INVIDA Pensão (R\$)	INVIDA Pecúlio (R\$)
14	6.66	18.57	0.17
15	6.66	21.48	0.17
16	6.72	24.39	0.18
17	6.79	26.98	0.19
18	6.84	28.76	0.20
19	6.91	30.05	0.21
20	6.99	30.70	0.21
21	7.07	30.86	0.22
22	7.14	30.54	0.22
23	7.23	30.05	0.22
24	7.33	29.40	0.23
25	7.44	28.60	0.23
26	7.57	27.95	0.23
27	7.69	27.63	0.24
28	7.83	27.46	0.24
29	7.99	27.63	0.25
30	8.18	27.95	0.25
31	8.37	28.76	0.26
32	8.61	29.57	0.27
33	8.87	30.86	0.28
34	9.16	32.32	0.29
35	9.50	34.09	0.30
36	9.87	36.20	0.31
37	10.31	38.79	0.33
38	10.80	41.70	0.36
39	11.36	45.10	0.39
40	12.01	48.82	0.42
41	12.73	53.19	0.46
42	13.55	57.56	0.50
43	14.49	62.58	0.54
44	15.55	67.77	0.59
45	16.78	73.60	0.64
46	18.15	79.60	0.69
47	19.72	86.09	0.76
48	21.49	92.90	0.83
49	23.50	100.53	0.91
50	25.75	108.65	0.99
51	28.32	118.23	1.09
52	31.21	128.96	1.19
53	34.47	141.16	1.30
54	38.14	154.99	1.42
55	42.26	169.82	1.55
56	46.87	185.96	1.70
57	52.05	202.76	1.86
58	57.83	220.73	2.04
59	64.28	240.02	2.23
60	71.46	261.47	2.44
61	79.40	285.39	2.67
62	88.20	312.48	2.92
63	97.89	343.22	3.20
64	108.53	377.47	3.50
65	120.17	415.09	3.83

Fonte: STOFFEL (2007)